

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**DIRETORIA GERAL**  
**DECRETO Nº 011/2018**

Cría a Comenda do Mérito Desportivo no município de Acari/RN e dá outras providências.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Institui a COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO para agradecer os atletas, profissionais, colaboradores e entidades incentivadoras da prática de esportes, por seus méritos e relevantes serviços prestados ao desporto no município de Acari/RN.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Acari/RN, fará Sessão Solene e Pública em homenagem ao Desportista, no mês de abril de cada ano e entregará a COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO.

Art. 2º. A COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO, poderá ser outorgada, também, post mortem, a um parente de primeiro grau do homenageado.

Art. 3º. A COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO, homenageará atletas, profissionais da área e colaboradores, das esferas municipal, estadual, particular ou filantrópica.

Art. 4º. A COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO será concedida uma única vez a cada agraciado, vedada a dupla concessão ao mesmo homenageado.

Art. 5º. Cada vereador poderá indicar um atleta, profissional, colaborador ou entidade, para receber a comenda e diploma, assinado pelo presidente da Câmara Municipal de Acari e pelo proponente, encaminhando à Mesa da Casa requerimento nesse sentido, acompanhado de uma breve biografia do homenageado e dados pessoais do mesmo (a).

§1º. As indicações obedecerão a uma relação paritária entre os membros do Poder Legislativo Municipal.

§2º. Os nomes dos agraciados, com sua identificação e suas realizações, serão inscritos em livro especial de registro em ordem cronológica.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas do presente Decreto decorrerão de dotação orçamentárias próprias.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 27 de novembro de 2018.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

**Publicado por:**  
**ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES**  
**Código Identificador: 6DD8E341**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2018**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Projeto de Resolução nº. 003/2017,

**R e s o l v e:**

1º - Conceder ao Vereador Jerryvaldo Luiz de Almeida Figueiredo, ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal, matrícula 48 01 (uma) diária, valor unitário da diária R\$400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas com Alimentação e Hospedagem, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN no dia 05 de Dezembro de 2018. Para participar do evento de INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, com objetivo de APRESENTAR OS RESULTADOS DOS INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL (IEGE) E MUNICIPAIS (IEGM) OBTIDOS A PARTIR DE LEVANTAMENTOS REALIZADOS PELO TCE/RN.

2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa à 03 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 04 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Rai Camargo de Maria Silva

Secretário Geral da Presidência

Matrícula Nº 71

**Publicado por:**  
**RAI CAMARGO DE MARIA SILVA**  
**Código Identificador: 43D70921**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº. 052/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor VALMIR ALVES DE SOUSA, matrícula nº. 013, lotado na Câmara Municipal, durante o período de 05/12/2017 a 04/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Angicos(RN), 04 de dezembro de 2018.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
**MARIA ROSILENE RICARDO DA SILVA**  
**Código Identificador: 532BDA4E**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA N.º 186/2018-GP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 43, inciso III, do Regimento Interno, considerando a Lei Municipal Nº 1125/2017, considerando o disposto no art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do Presidente da Câmara Municipal de Apodi GENIVAN AIRES DA COSTA.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Senhor GENIVAN AIRES DA COSTA, Presidente da CMA, para fazer face as despesas com transporte e alimentação na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da apresentação dos Resultados dos Indicadores de Gestão Pública Estadual (IEGE) e Municipais (IEGM) obtidos a partir de levantamentos realizados pelo TCE/RN na Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Natal-RN.

Local de destino: Natal-RN

Período do Afastamento: 5 de dezembro de 2018

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 4 de dezembro de 2018.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:**  
**FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA**  
**Código Identificador: 699CF5CE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA N.º 187/2018-GP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 43, inciso III, do Regimento Interno, considerando a Lei Municipal Nº 1125/2017, considerando o disposto no art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do Vereador Eleito Presidente da Câmara Municipal de Apodi para o Biênio 2019-2020 - FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Senhor FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO, Vereador Eleito Presidente da CMA para o Biênio 2019-2020, para fazer face as despesas com transporte e alimentação na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da apresentação dos Resultados dos Indicadores de Gestão Pública Estadual (IEGE) e Municipais (IEGM) obtidos a partir de levantamentos realizados pelo TCE/RN na Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Natal-RN.

Local de destino: Natal-RN

Período do Afastamento: 5 de dezembro de 2018

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 4 de dezembro de 2018.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:**  
**FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA**  
**Código Identificador: 4858A859**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA N.º 188/2018-GP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a instituição da EQUIPE DE TRANSIÇÃO da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua atribuição legal conferida pelo Art. 43, parágrafo 2º, XII, do regimento interno e nos termos do art. 8º da Resolução nº 034/2016 – TCE/RN, Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Equipe de Transição do Presidente em Exercício Genivan Aires da Costa:

IGNO KELLY ARAÚJO FERREIRA - Controlador Geral

FRANCISCO MARINALDO DUARTE – Contabilidade

Art. 2º - Nomear os membros que constituirão a Equipe de Transição do Presidente Eleito Francisco de França Pinheiro:

LEONARDO DIÓGENES FERREIRA MAIA - Assessor Jurídico

MARÍLIA GURGEL DE OLIVEIRA - Diretora de Finanças

Art. 3º. A comissão ficará responsável pela emissão dos relatórios gerenciais que demonstram, com exatidão, a situação contábil, financeira, jurídica, patrimonial, administração pessoal, licitações realizadas e contratos firmados, bem como as relativas à controladoria interna e todos os demais, necessários para o conhecimento do Presidente eleito para a gestão de 2019/2020.

Art.4º. A comissão reunirá-se conforme disposição de seus membros, na sede da Câmara Municipal de Apodi, para apresentação dos trabalhos, cujos documentos serão reunidos, analisados, assinados por todos os membros presentes, encadernados e posteriormente entregues mediante protocolo, ao Presidente eleito para a gestão de 2019/2020 e encaminhados ao órgão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.

Art.5º. A comissão poderá se utilizar dos equipamentos pertencentes a Câmara Municipal de Apodi, inclusive suas instalações físicas, tendo amplo acesso às informações e aos documentos, podendo requerer a qualquer um dos servidores, a entrega de cópia autenticada.

Art.6º. Os trabalhos da presente comissão iniciar-se-ão na data da presente portaria, com término previsto para logo após a entrega dos documentos ao presidente eleito para a gestão 2019/2020 .

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 4 de dezembro de 2018.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:**  
**FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA**  
**Código Identificador: 426EAD8A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE PRAZO**  
**CONTRATUAL DA PP Nº 08/2017.**

Primeiro Aditamento de Prorrogação de prazo ao contrato administrativo Nº 14080001/17, da PP nº 08/2017 Contrato de execução de serviço entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN e a empresa S. ARAÚJO & CIA. LTDA.

O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo Contratação de fornecedor para eventual aquisição de material de construção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A prestação de serviço que se refere à Cláusula

Primeira do presente Contrato terá seu prazo aditado conforme justificativa, até o dia 31 de Dezembro de 2018. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Areia Branca-RN, 24 de outubro de 2018.

**Publicado por:**  
JUARY TELKIANO DE SOUZA  
**Código Identificador:** 4A9ED806

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 061/2018-GP-CMA.**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o dispositivo do art. 5º, da Lei Municipal nº 514, 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que o referido beneficiário se deslocará para a cidade de Natal / RN para entregar a cédulas de identidades confeccionadas para conclusão dos serviços junto Instituto de Identificação – ITEP/RN da capital

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 01(uma) meia diária a servidora IARA MOREIRA LINS SIMÃO da Câmara Municipal de Arez, matrícula nº 960.601, Portadora do CPF(MF) nº 522.814.184-72 e Cédula de Identidade nº 863.482 -SSP/RN para custear despesas com alimentação com o objetivo de se deslocar no dia 06/12/2018 ( Quinta Feira) a capital do Estado do Rio Grande do Norte para entregar no Instituto de Identificação -ITEP/RN para conclusão serviços de confecção das identidades dos cidadãos que foram atendidos no Município pela Câmara Municipal .O valor total das 01(uma) meia diária é de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como servidora a disposição desta Câmara Municipal de Arez, conforme Portaria nº 105/2018-GP-PMA, de 10 de julho de 2018, com a finalidade de atender o TERMO DE ADESÃO entre Instituto Técnico Científico de Perícia -II - ITEP/RN e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte -FECAM/RN para executar o deslocamento citado no artigo anterior.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 04 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
**Código Identificador:** 5DDDBB1D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 062/2018-GP-CMA.**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o dispositivo do art. 5º, da Lei Municipal nº 514, 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que o referido beneficiário se deslocará para a cidade de Natal / RN para entregar a cédulas de identidades confeccionadas para conclusão dos serviços junto Instituto de Identificação – ITEP/RN da capital

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 01(uma) meia diária a servidora MARIA PIEDADE DO NASCIMENTO da Câmara Municipal de Arez , matrícula nº 960.526, Portadora do CPF(MF) nº 915.350.694-49 e Cédula de Identidade nº 1.361.381 -SSP/RN para custear despesas com alimentação com o objetivo de se deslocar no dia 06/12/2018(Quinta Feira) a capital do Estado do Rio Grande do Norte para entregar no Instituto de Identificação -ITEP/RN para conclusão serviços de confecção das identidades dos cidadãos que foram atendidos no Município pela Câmara Municipal .O valor total das 01(uma) meia diária é de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como servidora a disposição desta Câmara Municipal de Arez, conforme Portaria nº 106/2018-GP-PMA, de 10 de julho de 2018, com a finalidade de atender o TERMO DE ADESÃO entre Instituto Técnico Científico de Perícia -II - ITEP/RN e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte -FECAM/RN para executar o deslocamento citado no artigo anterior.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 04 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
**Código Identificador:** 50736128

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATO DA MESA Nº 044/2017**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA AGLUTINATIVA Nº 003/2017-ATO DA MESA Nº 044/2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "ALTERA DISPOSITIVOS E VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017- PPA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 044/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 6CE90C75

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATO DA MESA Nº 045/2017**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA AGLUTINATIVA Nº 004/2017-ATO DA MESA Nº 045/2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "ALTERA DISPOSITIVOS E VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017- PPA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 045/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 42998908

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATO DA MESA Nº 046/2017**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA AGLUTINATIVA Nº 005/2017-ATO DA MESA Nº 046/2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "ALTERA DISPOSITIVOS E VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017- PPA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 046/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 73DE00C0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATO DA MESA Nº 047/2017**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA AGLUTINATIVA Nº 006/2017-ATO DA MESA Nº 047/2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "ALTERA DISPOSITIVOS E VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017- PPA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 047/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 530D1048

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATO DA MESA Nº 048/2017**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA AGLUTINATIVA Nº 007/2017-ATO DA MESA Nº 048/2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "ALTERA DISPOSITIVOS E VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017- PPA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 048/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4D181135

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATO DA MESA Nº 049/2017**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017-ATO DA MESA Nº 049/2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "ALTERA DISPOSITIVOS E VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017- PPA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 049/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE  
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA  
1ª SECRETÁRIA  
MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA  
2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 6DEBAB01

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 050/2017**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017- ATO DA MESA Nº 050/2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "ALTERA DISPOSITIVOS E VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017- PPA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 050/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
PRESIDENTE  
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA  
1ª SECRETÁRIA  
MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA  
2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5F241C12

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 051/2017**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2017- ATO DA MESA Nº 051/2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "ALTERA DISPOSITIVOS E VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017- PPA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 051/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
PRESIDENTE  
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA  
1ª SECRETÁRIA  
MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA  
2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 3DDA5021

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 052/2017**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA ADITIVA Nº 002/2017- ATO DA MESA Nº 052/2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "ALTERA DISPOSITIVOS E VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017- PPA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 052/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.  
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
PRESIDENTE  
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA  
1ª SECRETÁRIA  
MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA  
2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 62E03FC8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 053/2017**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA ADITIVA Nº 003/2017- ATO DA MESA Nº 053/2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "ALTERA DISPOSITIVOS E VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017- PPA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 053/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
PRESIDENTE  
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA  
1ª SECRETÁRIA  
MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA  
2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 64BB0B6E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 054/2017**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA ADITIVA Nº 004/2017- ATO DA MESA Nº 054/2017 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "ALTERA DISPOSITIVOS E VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017- PPA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 054/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
PRESIDENTE  
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA  
1ª SECRETÁRIA  
MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA  
2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 51D096DB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 055/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 035/2017- ATO DA MESA Nº 055/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A CDL - CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE BARAÚNA, PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS NA CIDADE DE BARAÚNA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Executivo. Ato da mesa nº 055/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único

do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
PRESIDENTE  
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA  
1ª SECRETÁRIA  
MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA  
2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 6F7ED34B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 056/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 021/2017- ATO DA MESA Nº 056/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Executivo. Ato da mesa nº 056/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
PRESIDENTE  
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA  
1ª SECRETÁRIA  
MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA  
2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 76C95BBD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 057/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 023/2017- ATO DA MESA Nº 057/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "FIXA O 13º SUBSÍDIO E 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 057/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
PRESIDENTE  
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA  
1ª SECRETÁRIA  
MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA  
2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4E023814

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 058/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 025/2017- ATO DA MESA Nº 058/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE



PÚBLICA MUNICIPAL – A CDL CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE BARAÚNA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, do Legislativo. Ato da mesa nº 058/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de outubro de 2017.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 54B3FFF5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 062/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 024/2017- ATO DA MESA Nº 062/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, após análise do Projeto de Lei nº. 024/2017, do Legislativo. "Institui o Prêmio "Mulher Destaque" para mulheres que ocupa cargos de Relevância Profissional, Social Cultural e Educacional em Baraúna-RN". Ato da mesa nº 062/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único e 147 do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5E2AE982

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 063/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017- ATO DA MESA Nº 063/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2017, do Legislativo. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Sr. Antonio Marcos da Silva Victor, e dá outras providências". Ato da mesa nº 063/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único e 147 do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 735970F8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº064/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017- ATO DA MESA Nº 064/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2017, do Legislativo. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Sr. Paulo Pereira Júnior, e dá outras providências". Ato da mesa nº 064/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único e 147 do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 6F5949BC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 065/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2017- ATO DA MESA Nº 065/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº. 003/2017, do Legislativo. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Sr. Eleilson da Silva Nascimento, e dá outras providências". Ato da mesa nº 065/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único e 147 do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 3E03FED0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 066/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017- ATO DA MESA Nº 066/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº. 004/2017, do Legislativo. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Sr. Glauber Cezar Gomes de Lira, e dá outras providências". Ato da mesa nº 066/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único e 147 do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 495536D2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 067/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017- ATO DA MESA Nº 067/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº. 005/2017, do Legislativo. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Sr. José Vanderlei Maia Lima, e dá outras providências". Ato da mesa nº 067/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único e 147 do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 70D0C2F5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 068/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017- ATO DA MESA Nº 068/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº. 006/2017, do Legislativo. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Sr. José Edison Miranda da Rocha, e dá outras providências". Ato da mesa nº 068/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único e 147 do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 756D25DA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 070/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2017- ATO DA MESA Nº 070/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº. 008/2017, do Legislativo. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Sr. Raphael Machado Gonçalves, e dá outras providências". Ato da mesa nº 070/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único e 147 do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 502127A0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 071/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2017- ATO DA MESA Nº 071/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº. 009/2017, do Legislativo. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Sr. Laudeilson Neves do Carmo, e dá outras providências". Ato da mesa nº 071/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único e 147 do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 676D6F7C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DA MESA Nº 072/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2017 - ATO DA MESA Nº 072/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº. 010/2017, do Legislativo. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Sr. Diego Bruno Bento de Queiroz, e dá outras providências". Ato da mesa nº 072/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único e 147 do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de veracidade em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 42BD403C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2018**

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadã Baraunense" a ilustre Senhora Eliivanuza Duarte Marinho da Costa.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 5F68A05A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2018**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Victor Benito Soto Rubio, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Victor Benito Soto Rubio.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna - RN, 04 de Dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 51BFA9E4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2018**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, a senhora Eli Santos Farias Silva, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadã Baraunense" a ilustre Senhora Eli Santos Farias Silva.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna - RN, 26 de novembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 47D0362E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Vilmar Gomes da Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Vilmar Gomes da Silva, D.D. Agricultor.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia 15 de Dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna - RN, 04 de Dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 61A1BC17

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Luceni Calixto da Silva, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Luceni Calixto da Silva, D.D. Agricultor.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna - RN, 04 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 70F210F7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, a Senhora Inácia do Socorro Medeiros, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" a ilustre Senhora INÁCIA DO SOCORRO MEDEIROS, Empresária que em 1998 em nossa cidade Baraúna RN, começou trabalhando com oficina de eletrodomésticos.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna - RN, 04 de Dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 4446FA49

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 081/2018**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Bodó - RN, Vereador João Raniere Guimarães Santos, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada e atendendo solicitação prévia da presidência,

RESOLVE:

Autorizar o Vereador JOSÉ FÉLIX NETO, Presidente da Câmara Municipal e a quem compete exercer a relação externa da instituição, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 05/12/2018, para participar de Curso INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE - IEGM E IEG, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cobertura de despesas decorrente do deslocamento.

Bodó, 04 de dezembro de 2018.

Vereador João Raniere Guimarães Santos

1º Secretário

**Publicado por:**  
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO  
Código Identificador: 514CE7DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017900702**

O Município de CAMPO GRANDE, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.565.418/0001-58, com sede na Rua Antonio Veras, 57, representado por ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e VIEIRA & VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito(a) no CNPJ 18.641.938/0001-56, com sede na AV. DIX NEUF ROSADO, 250, CENTRO, Mossoró-RN, CEP 59610-280, representada por EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Outubro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CAMPO GRANDE - RN, 28 de Novembro de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CNPJ(MF) 08.565.418/0001-58

CONTRATANTE

VIEIRA & VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 18.641.938/0001-56

CONTRATADO(A)

**Publicado por:**  
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO  
**Código Identificador:** 6E2A0483

**GABINETE DO PRESIDENTE  
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017900401**

O Município de CAMPO GRANDE, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.565.418/0001-58, com sede na Rua Antonio Veras, 57, representado por ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ALSOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrito(a) no CNPJ 08.763.657/0001-12, com sede na AV. VENANCIO NEIVA, 106, CENTRO, Catolé do Rocha-PB, CEP 58884-000, representada por ROSERLANGE FREITA DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Outubro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.47

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CAMPO GRANDE - RN, 28 de Novembro de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CNPJ(MF) 08.565.418/0001-58

CONTRATANTE

ALSOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ 08.763.657/0001-12

CONTRATADO(A)

**Publicado por:**  
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO  
**Código Identificador:** 743B5488

**GABINETE DO PRESIDENTE  
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017900601**

O Município de CAMPO GRANDE, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.565.418/0001-58, com sede na Rua Antonio Veras, 57, representado por ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CAMILA MOURA DE MELO, inscrito(a) no CPF 012.062.294-70, com sede na RUA PONTALINA, 155 - AP 202, NEOPOLIS, Natal-RN, CEP 59088-745, representada por CAMILA MOURA DE MELO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Outubro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CAMPO GRANDE - RN, 28 de Novembro de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CNPJ(MF) 08.565.418/0001-58

CONTRATANTE

CAMILA MOURA DE MELO  
CPF 012.062.294-70  
CONTRATADO(A)

**Publicado por:**  
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO  
**Código Identificador:** 5CE84963

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS**

**TESOURARIA  
PORTARIA Nº 23/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede diária ao Edil da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a Edil da Câmara Municipal, Vereador Marli de Medeiros Dantas, 1/2 (meia) diária no valor total de R\$ 150,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Natal, RN, no dia 05 de dezembro para participar do Curso: INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE - IEGM E IEGE - a ser realizado na ESMARN - Escola da magistratura do Rio Grande do Norte. Endereço: Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 1000 - Candelária, Natal - RN. De acordo com a solicitação da Secretária de Administração.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

José de Azevedo Dantas

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
SERGIO SAMUEL SENA SANTOS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 68D2AEE2

**TESOURARIA  
PORTARIA Nº 22/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede diária ao Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Diretor de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador José de Azevedo Dantas, 1/2 (meia) diária no valor total de R\$ 150,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Natal, RN, no dia 05 de dezembro para participar do Curso: INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE - IEGM E IEGE - a ser realizado na ESMARN - Escola da magistratura do Rio Grande do Norte. Endereço: Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 1000 - Candelária, Natal - RN. De acordo com a solicitação da Secretária de Administração.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Sérgio Samuel Sena Santos Medeiros

Diretor Financeiro

**Publicado por:**  
SERGIO SAMUEL SENA SANTOS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6E29614B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA VISTORIA E  
AVALIAÇÃO DE BEM MÓVEL INSERVÍVEL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de 2018, às 09:00 horas, reuniram-se no pátio deste Poder Legislativo Municipal, a Comissão para Vistoria e Avaliação de Bem Móvel Inservível, formada pelos seus membros: Rafael da Silva Alves (Presidente), José Iran Leônico da Silva (Membro) e Carlos Antônio Vasconcelos (Membro), com a finalidade de proceder à avaliação do seguinte bem: Veículo FIAT/UNO MILLE FIRE, 4P - Gasolina - Ano/Modelo 2004/2004 - Cor Cinza - Placas KHR-9685 - Chassi: 9BD15822544580809. Após avaliação e vistoria "in loco" do citado bem, a referida Comissão chegou aos seguintes valores de avaliação: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), como lance inicial, conforme critérios adotados no Laudo de Avaliação de Bem Inservível. Após consultar o sistema do DETRAN/RN, foi constatado que o referido está com uma Infração em Autuação: SESUTRA-217590-R 00278922-7455 (Transitar/Velocidade Superior a Máxima em até 20%, em Mossoró no dia 01/07/2016, às 10h51min. Na oportunidade, a comissão relatou ao Presidente Valdeir Joaquim Borges, que se comprometeu em quitar o débito em aberto até a data da realização do certame. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião, cuja ata, depois de lida, segue assinada pelos presentes. Cerro Corá/RN, 03 de dezembro de 2018. RAFAEL DA SILVA ALVES, JOSÉ IRAN LEÔNICO DA SILVA, CARLOS ANTONIO VASCONCELOS.

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 3C900919

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ: 08.386.716/0001-80, através do seu Leiloeiro, nomeado pela Portaria nº 023 de 21 de novembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Resolução nº 003/2018 deste Poder Legislativo Municipal e por este Edital, fará realizar em local e horário a ser definido a LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade LEILÃO, para a alienação (venda) de móvel inservível (Veículo Fiat Uno Mille Fire, Ano 2004, Placas KHR-9685), no estado de conservação em que se encontra, conforme relacionado no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital do certame.

DATA DO LEILÃO: 20/12/2018

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: PLENÁRIO DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Para quaisquer outras informações, inclusive retirada do Edital, os interessados poderão dirigir-se ao Leiloeiro, na sede da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, sito a Praça Tomaz Pereira, 011, Centro, nesta cidade, através dos telefones (84)3488-2295 ou pelo e-mail: camaracerrocora@gmail.com.br, no horário de 08:00hs às 13:00hs de segunda a sexta-feira.

Cerro Corá/RN, 04 de dezembro de 2018

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO

Leiloeiro - Portaria nº 023/2018 - GP

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO



Código Identificador: 48C9B43D

Pague-se.

Currais Novos/RN, terça-feira, 4 de dezembro de 2018.  
JOAO JOSE DA SILVA NETO - PRESIDENTE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA Nº 23/2018**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, constitucionais e de conformidade.

**R e s o l v e:**

1 – Conceder ao Srº OZENI FLORENTINO ROCHA, portador do CPF sob o nº 814.057.904-15 ocupante do cargo de Presidente, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas, DURANTE SEU DESLOCAMENTO À CIDADE DE NATAL/RN, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO DO TCE/RN, DE INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, NA ESMARN – Escola da magistratura do Rio Grande do Norte.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, Coronel Ezequiel/RN, 04 de Dezembro de 2018

Publique-se;

Pague-se.

Ôzeni Florentino Rocha

Presidente

**Publicado por:**  
**JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA**  
**Código Identificador: 5CEC244D**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA Nº 24/2018**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, constitucionais e de conformidade.

**R e s o l v e:**

1 – Conceder ao Srº JADSON PONTES DA SILVA, portador do CPF sob o nº 060.337.314-33 ocupante do cargo de Vereador, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas, DURANTE SEU DESLOCAMENTO À CIDADE DE NATAL/RN, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO DO TCE/RN, DE INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, NA ESMARN – Escola da magistratura do Rio Grande do Norte.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, Coronel Ezequiel/RN, 04 de Dezembro de 2018

Publique-se;

Pague-se.

Ôzeni Florentino Rocha

Presidente

**Publicado por:**  
**JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA**  
**Código Identificador: 6191CCD5**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA Nº 25/2018**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, constitucionais e de conformidade.

**R e s o l v e:**

1 – Conceder ao Srº JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA, portador do CPF sob o nº 043.641.954-80 ocupante do cargo de Controlador Geral, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para custear despesas, DURANTE SEU DESLOCAMENTO À CIDADE DE NATAL/RN, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO DO TCE/RN, DE INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, NA ESMARN – Escola da magistratura do Rio Grande do Norte.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, Coronel Ezequiel/RN, 04 de Dezembro de 2018

Publique-se;

Ôzeni Florentino Rocha

Presidente

**Publicado por:**  
**JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA**  
**Código Identificador: 413A9D09**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 30/2018**

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOAO JOSE DA SILVA NETO, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA LEGISLATIVA 2017/2018 COM ESPAÇO PARA 13 FOTOS TRABALHADAS EM MOLDURA BORROCO, COM BRASÃO DA REPUBLICA MEDINDO 70X1,00CM, 01 PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX COM 04 PARAFUSO CROMADOS E BRASÃO DA REPUBLICA MEDINDO 50X70CM E 01 BRASÃO DA REPUBLICA EM AÇO INOX COM MPRESSÃO COLORIDA MEDINDO 50X50, PARA O PODER LEGISLATIVO DE CURRAIS NOVOS/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**  
O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**  
A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando com consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

JOSE MARIA DA COSTA LIMA-ME CNPJ: 32.020.982/0001-70  
R\$ 3.500,00

ALZIRA GRACIETE G. DE A. ALMEIDA  
PRESIDENTE DA CPL

Total Geral R\$ 3.500,00

Currais Novos-RN, segunda-feira, 3 de dezembro de 2018.  
Página

**Publicado por:**  
**JOÃO BATISTA BEZERRA**  
**Código Identificador: 76C331BE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 30/2018**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Dispensa Nº 30/2018, que objetiva: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA LEGISLATIVA 2017/2018 COM ESPAÇO PARA 13 FOTOS TRABALHADAS EM MOLDURA BORROCO, COM BRASÃO DA REPUBLICA MEDINDO 70X1,00CM, 01 PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX COM 04 PARAFUSO CROMADOS E BRASÃO DA REPUBLICA MEDINDO 50X70CM E 01 BRASÃO DA REPUBLICA EM AÇO INOX COM MPRESSÃO COLORIDA MEDINDO 50X50, PARA O PODER LEGISLATIVO DE CURRAIS NOVOS/RN..  
Homologo ao correspondente procedimento licitatório:  
JOSE MARIA DA COSTA LIMA-ME  
CPF/CNPJ: 32.020.982/0001-70  
Valor: R\$ 3.500,00

**Publicado por:**  
**JOÃO BATISTA BEZERRA**  
**Código Identificador: 4FBE30BD**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE Nº 019/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Vereador que especifica e dá outras providências.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que lhe faculta o artigo 11 da Resolução 002/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 01 (Uma) diária ao Vereador PEDRO ALVES CABRAL NETO (Presidente desta Casa Legislativa) inscrito no CPF/MF nº 027.571.554-07, e RG sob o número 974.698, SSP/RN, para custear despesas em Natal-RN, cuja finalidade é participar do Curso Indicadores de Gestão Pública no Rio Grande do Norte - IEGM E IEGE, que acontecerá na Escola da magistratura do Rio Grande do Norte – ESMARN, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN dia 05 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento de importância de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 04 de Dezembro de 2018.

RONALDO LUCIANO DA COSTA

Vice-presidente

**Publicado por:**  
**PEDRO ALVES CABRAL NETO**  
**Código Identificador: 47FCCF4A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 012/2018**

Nomear a Equipe de Transição de Mandato da Câmara Municipal de Jandaíra – RN.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e respeitando ao que prescreve a Resolução TCE/RN nº 034/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Equipe de Transição de Mandato, que será composta pelos seguintes servidores :

1. Reinaldo Ataliba Bezerril – Assessor Contábil
2. Maria Jose Beserra Brito – Controlador Geral
3. Luana Kelly Monteiro da Silva – Diretor Financeiro

Art. 2º. A equipe nomeada em seu art. 1º, tem por objetivo fazer todo o levantamento de dados, informações e documentos que permitam o conhecimento da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial desta edilidade, no intuito, em especial, a possibilitar a integral prestação de contas relativa ao último ano de mandato do titular deste Poder.

Paragrafo único – Competirá a toda Equipe de Transição de Mandato, elaborar o Relatório Técnico Conclusivo, devidamente acompanhado da documentação que subsidiou a sua feitura (levantamentos, informações, demonstrativos, relações, inventários e etc.), onde o mesmo deverá ser entregue ao novo Presidente da Câmara Municipal, até o 10º (decimo) dia útil posterior à data da sua posse.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA-RN, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE".

Ver. Severino Matias Filho

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**

NADJA RAYONARA JUVENCIO DA SILVA  
Código Identificador: 53686CDB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 02/2018**

Dispõe sobre a alteração e atualização no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jandaíra/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, artigos 65, inciso VI e 77, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 95º, CAPUT, do Regimento Interno, faz saber, que o PLENÁRIO aprovou e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A gestão dos assuntos da economia interna da câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação da administração de seus serviços auxiliares.

**CAPÍTULO II**

**DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Aristóteles Fernandes, 290 – centro – Jandaíra/RN.

Art. 4º - No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados caráter permanente quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado e galeria de fotos dos Vereadores.

Art. 5º - Somente por deliberação do plenário e quando o interesse público o exigir respeitado o princípio da equidade, poderá o recinto de reuniões da Câmara, ou qualquer das suas instalações, ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

Parágrafo Único – Havendo urgência ou não estando a Câmara em período ordinário, o Presidente poderá autorizar a utilização do recinto nos termos do caput, devendo comunicar o seu ato ao plenário na primeira reunião ordinária seguinte.

**CAPÍTULO III**

**DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os eleitos, com qualquer número, às 16 horas do dia 1º de janeiro, para o início da legislação e posse dos eleitos.

Art. 7º - Até o início da sessão, os vereadores apresentarão declarações de bens, que ficarão arquivadas nos anais da Câmara e entregarão seus diplomas na secretaria, para fins de comprovação da eleição ao cargo de vereador.

Art. 8º - Os Vereadores tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo vereador secretário "ad hoc" indicado por aquele, e prestarão o seguinte compromisso, que será pelo presidente:

**"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS DO PAÍS E AS INSTITUIÇÕES, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E A MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA".**

Art. 9º - Prestado o compromisso pelo Presidente, O Vereador Secretário "ad hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

**"ASSIM PROMETO"**

A seguir, o Presidente dirá: **DOU POR EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARÃO O COMPROMISSO.**

Art. 10º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, nem justifique sua omissão, seu mandato será declarado extinto.

Art. 11º - Concluída a posse dos vereadores, o presidente formará uma Comissão de 03 (três) vereadores com a incumbência de receber o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, se presentes, para fins de tomada de posse.

§ 1º - O prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso assumido pelos Vereadores.

§ 2º - Ato contínuo à leitura do compromisso pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara os declarará empossados.

Art. 12º - Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente provisório facultará a palavra aos Vereadores, ao

Vice-Prefeito, bem como às autoridades presentes que desejarem se manifestar.

Art. 13º - Encerrados os discursos, o Presidente provisório suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos para que o Prefeito e o Vice-Prefeito recém-empossados deixem o recinto e, após a reabertura dos trabalhos, havendo quórum, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 14º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias.

**TÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DA MESA DA CÂMARA**

**Seção I**

**Da Formação da Mesa e Suas Modificações**

Art. 15º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 16º - Os mandatos dos mesmos da Mesa se encerrarão no dia 31 de dezembro do segundo e quarto ano da legislatura, respectivamente.

Art. 17º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso para o cargo em disputa.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato a membro da Mesa que obtiver a maioria simples dos votos. Havendo empate para qualquer cargo da Mesa, será considerado eleito o mais idoso para o cargo em disputa.

§ 3º - A votação será aberta a far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício.

§ 4º - Feita a computação dos votos, o Presidente proclamará os eleitos.

Art. 18º - Para as eleições da Mesa, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente.

Parágrafo Único - Ao iniciar o processo de eleição da Mesa, o Presidente determina a leitura das chapas registradas e indagará se existem outras chapas a serem registradas, e, em seguida, procederá à votação.

Art. 19º - O suplente de Vereador, convocado, não poderá ser eleito para cargo da Mesa.

Art. 20º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, na legislatura, poderá realizar-se no período de 1 (Um) ano após a votação da primeira legislatura, em hora e local previamente definidos, por convocação da Mesa Diretora, da qual deverão ser cientificados todos os vereadores, e a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano da legislatura. Não havendo número legal no dia designado para a eleição, serão realizadas sessões diárias até que a nova Mesa Diretora seja eleita.

Art. 21º - Havendo vaga de qualquer cargo da Mesa será realizada nova eleição para preenchimento do cargo vago, salvo se restar menos de seis meses para o término do mandato do respectivo cargo, caso em que a vaga será preenchida pelo substituído imediato.

Parágrafo Único - Se a vaga for de 2º Secretário e restar menos de seis meses para o término do mandato, o preenchimento dar-se-á por indicação da Mesa.

Art. 22º - Considerar-se-á vago da Mesa quando:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias, salvo motivo de doença, devidamente comprovado;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular, mediante comunicação escrita apresentada ao Plenário;

IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

Art. 23º - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, desidioso, ineficiente ou quando houver se prevalido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, acolhendo a representação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa, bem como nos demais casos previstos na Lei Orgânica.

Art. 24º - A eleição para o preenchimento de cargo vago na Mesa será realizada na mesma sessão em que foi declarado vago o cargo ou, não sendo possível, na primeira sessão ordinária seguinte.

Parágrafo Único - Enquanto permanecer vago, o cargo da Mesa será ocupado interinamente por seu substituído legal, na seguinte ordem: o Vice-Presidente substitui o Presidente; o 1º Secretário substitui o Vice-Presidente e o 2º Secretário substitui

o 1º Secretário. A vaga de 2º Secretário será ocupada, interinamente, por um vereador convidado pela Mesa Diretora, ouvidos os líderes partidários.

**Seção II**

**Da Competência da Mesa**

Art. 25º - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, o seguinte:

I-Propor ao plenário projetos que crie, transforme e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II-Propor os projetos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III-Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e Vereadores;

IV-Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto de cada ano, após a aprovação do plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta do orçamento do município.

V-Enviar ao Tribunal de Contas do Estado até sessenta dias após o final de cada mês, os seguintes documentos:

- Extratos bancários;
- Balançetes de receitas e despesas;
- Demonstrativo da movimentação de pessoas;
- Demais documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.
- Até o dia 30 de abril de cada ano;
- O BALANÇO ANUAL referente ao exercício anterior;
- Outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

VI- Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

VII- Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;

IX- Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X- Assinar os Atos da Mesa;

XI- Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XII- Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade.

Art. 26º - A Mesa decidirá pela maioria de seus membros, sendo lícito a qualquer um deles recusar-se a autografar atos de cujo teor discorde parcial ou totalmente. Em caso de empate, o Presidente, que vota como membro da Mesa, votará novamente para desempatar.

Art. 27º - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art. 28º - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade, bem como para discussão das matérias que lhe são afetas.

**Sessão III**

**Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa**

Art. 29º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30º - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas;

VII - Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-prefeito, e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VIII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX - Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil com membros da comunidade;

XII - Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades



federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV – Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV – Fazer expedir convites para as sessões da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honrarias;

XVI – Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias, horas prefixados;

XVII – Requisitar força policial ou guarda municipal, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos membros nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX – Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei ou decorrer de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;

XX – Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXI – Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXII – Designar membros das Comissões Especiais os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIII – Convocar verbalmente os membros da Mesa;

XXIV – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e o comunicar aos Vereadores as convocações oriundas do Plenário ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;
- Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apertes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- Resolver as questões de ordem;
- Interpretar o regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- Proceder a verificação de "quórum", de ofício ou requerimento de Vereador;

XXV – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- Encaminhar ao prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- Encaminhar mensagens com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- Proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVI – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado no movimento financeiro;

XXVII – Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVIII – Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXX – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 31º – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha

implicação com a função legislativa;

Art. 32º – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, sendo desnecessária a sua ausência da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33º – O Presidente da Câmara votará como qualquer vereador e, ainda, nos casos de desempate, quando for permitido.

Parágrafo único – O presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 34º – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

– Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da mesa.

Art. 35º – Compete ao 1º Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotar os comparecimentos e as ausências;

II – Ler as proposições, oriundas do Executivo e dos Vereadores, e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III – Superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos das sessões e proceder-lhes a leitura em sessão;

IV – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

V – Assinar com o Presidente e os demais membros da Mesa, os atos, as resoluções, e os decretos da Câmara;

VI – Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 36º – Compete ao 2º Secretário:

I – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

II – Assinar com o Presidente e demais membros da mesa, os Atos da Mesa e as resoluções e decretos legislativos da Câmara;

III – Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO II

### DO PLENÁRIO

Art. 37º – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

Art. 38º – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – Apreciar os projetos de leis municipais sobre matérias de competência do município;

II – Discutir e votar o orçamento anual, o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – Autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- Operações de créditos;
- Aquisição onerosa de bens imóveis;
- Alienação e oneração real de bens municipais;
- Concessão e permissão de serviço público;
- Concessão de direito real de uso de bens municipais;
- Participação em negócios intermunicipais;
- Alteração da denominação de próprios, veias e logradouros públicos.

V – Expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- Perda do mandato de Vereador;
- Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

VI – Expedir Resoluções sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- Alteração do Regimento Interno;
- Destituição de membro da Mesa;
- Concessão de licença e vereador, nos casos permitidos em lei;
- Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos da Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- Constituição de comissões especiais.

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração

político-administrativa;

VIII – Solicitar informações ao Prefeito e Secretários Municipais sobre assuntos da administração;

IX – Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o plenário, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público;

X – Eleger a Mesa e as comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e gravação de sessões da Câmara;

XII – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII – Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO III

### DAS COMISSÕES

#### Seção I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 39º – Às Comissões são órgãos são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, investigar fatos determinados de interesse da comunidade e processar a autoridade acusada de infração político-administrativa.

Art. 40º – Às Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 41º – às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – De Legislação, justiça e Redação Final;

II – De Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III – De Agricultura, Obras, Transporte e Urbanismo;

IV – De Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Turismo;

V – De Saúde, Assistência e Assuntos diversos.

Art. 42º – Às Comissões Especiais, destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 43º – Às Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinando e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o acaso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - A Comissão Especial do Inquérito será constituída de até 05 (cinco) vereadores, sendo indicado para compô-la, obrigatoriamente, um dos signatários do requerimento da sua constituição, salvo se por livre e espontânea vontade nenhum requerente dela queira fazer parte.

§ 2º - Os demais membros da Comissão Especial de Inquérito serão indicados pelas bancadas, respeitada a sua proporcionalidade.

Art. 44º – Às Comissões Especiais de Inquérito, no interesse das investigações, poderão, através do seu Presidente:

I - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;

II – Proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

III – Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária à sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

IV- Determinar as diligências que reputarem necessárias;

V – Requerer a convocação de Secretários Municipais ou assemelhados;

VI – Tomar depoimento de qualquer autoridade municipal;

VII – Intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;

VIII – Proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos outros de órgãos da Administração.

§ 1º - É lícito às Comissões Especiais de Inquérito e qualquer de seus membros fazer-se acompanhar assessores e peritos de sua livre escolha.

§ 2º - O não atendimento às determinações das Comissões Especiais de Inquérito facilita a seus respectivos Presidentes, solicitar com respaldo na legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir suas deliberações.

§ 3º - Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1.579 de 18 de março de 1952, as testemunhas intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e em caso de não comparecimento sem motivo plenamente justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 4º - Concluídas as investigações com a comprovação da existência de atos ilícitos, a Comissão Especial de Inquérito por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, encaminhará relatório circunstanciado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º - A omissão ao cumprimento do que determina o parágrafo anterior, faculta a qualquer Vereador requerer o auxílio e proceder o encaminhamento ao Ministério independentemente da manifestação do plenário ou despacho de qualquer autoridade.

Art. 45º - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica do município e no Decreto-Lei 201/67.

Art. 46º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 47º - Às Comissões Especiais de representação serão constituídas para representar Atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

## Seção II

Da Formação das Comissões e de suas Modificações

Art. 48º - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes partidários e respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 1º - O Vereador poderá participar de até 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 2º - É permitida a participação dos membros da Mesa nas Comissões Permanentes, exceto o Presidente da Câmara.

Art. 49º - Às Comissões Especiais, constituídas através de Resolução, aprovada pelo Plenário, poderão ser propostas por qualquer vereador.

Art. 50º - Os membros das Comissões Processantes serão sorteados dentre os vereadores desimpedidos e, a seguir, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 51º - O membro da comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, oportunidade em que o Presidente da Câmara promoverá outro sorteio para preencher a vaga.

Art. 52º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão em uma mesma sessão legislativa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recursos para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 53º - O Presidente da Câmara, ouvido o Plenário, poderá substituir qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante de Inquérito.

Art. 54º - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por vereador do mesmo partido ou bloco parlamentar, indicado pelo líder. Quando houver recusa do partido ou não for possível o preenchimento desta forma, o Presidente da Câmara designará qualquer vereador desimpedido.

## Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 55º - Às Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores.

Art. 56º - É de 06 (seis) dias corridos o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será de 15 (quinze) dias quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual, do processo de prestação de contas do Município e projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

Art. 57º - Às Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

Art. 58º - Somente serão dispensados os pareceres escritos das Comissões, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, hipótese em que os pareceres serão verbalizados pelos relatores, ouvidos os demais membros das Comissões.

## Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 59º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e

Redação Final manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade de quaisquer matérias e, quando aprovados pelo plenário, analisa-las sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo e, especialmente:

I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - Criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;

III - Aquisição e alienação de bens imóveis do município;

IV - Participação em consórcio;

V - Concessão de licença ao Prefeito ou ao Vereador;

VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - Outros assuntos que lhe sejam pertinentes.

Art. 60º - Compete à comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ofertar parecer sobre os seguintes assuntos:

I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes orçamentárias;

III - Proposta orçamentária;

IV - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou autorizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

VI - Outras matérias próprias da sua competência.

Art. 61º - Compete à Comissão de Agricultura, Obras, transportes, e Urbanismos ofertar parecer sobre os seguintes assuntos:

I - Urbanismo e desenvolvimento urbano;

II - Uso e ocupação do solo urbano;

III - Habitação;

IV - Defesa civil;

V - Sistema municipal de estradas;

VI - Produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;

VII - Comunicações e energia elétrica;

VIII - Recursos hídricos.

IX - Outros assuntos que lhe sejam pertinentes.

Art. 62º - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Meio Ambiente ofertar parecer sobre os seguintes assuntos:

I - Plano Municipal de Educação;

II - Preservação e proteção das manifestações culturais;

III - Assuntos diversos atinentes à educação e à cultura;

IV - Esporte e Lazer;

V - Meio-ambiente, recursos naturais, flora, fauna e solo;

VI - Outros assuntos que lhe sejam pertinentes.

Art. 63º - Compete à Comissão de Saúde, Assistência e Assuntos Diversos ofertar parecer sobre:

I - Quaisquer assuntos referentes à saúde;

II - Serviços de assistência e promoção social;

III - Quaisquer assuntos não abrangidos pelas comissões.

Art. 64º - Encerrada a apreciação das Comissões, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do dia.

## TÍTULO III

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

##### DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

Art. 65º - é assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria o que comunicará ao Presidente;

II - Votar na Eleição da Mesa;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às

limitações deste Regimento.

VI - Usar de suas prerrogativas para bem representar a população.

Art. 66º - São deveres do vereador, dentre outros:

I - Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;

V - Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido.

VI - Manter o decoro parlamentar.

Art. 67º - considerar-se-á falta de decoro parlamentar:

I - Embriagues habitual em vias públicas;

II - Prática de gestos ou palavras obscenas no recinto da Câmara ou locais públicos;

III - Dirigir-se aos demais membros da Edilidade de modo descortês ou desrespeitosamente;

IV - Prática de atos ilícitos em especial o peculato, estelionato e quaisquer outros que direta e indiretamente venham infringir as leis e os bons costumes.

Art. 68º - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência em Plenário;

II - Cassação da palavra;

III - Determinação para retirar-se do Plenário;

IV - Suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

V - Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DAS LICENÇAS E DAS VAGAS

Art. 69º - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - Por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II - Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, em discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, não podendo optar pela remuneração da Vereação.

Art. 70º - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 71º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar a ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 72º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 73º - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, salvo se a licença for inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos

Vereadores remanescentes.

**CAPÍTULO III**

**DAS PROIBIÇÕES, IMPEDIMENTOS E PERDA DO MANDATO**

Art. 74º – As proibições e impedimentos do vereador são aqueles indicados no art. 23 da Lei Orgânica do Município.

Art. 75º – O Vereador perderá o mandato nos termos do previsto no art. 24 da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO IV**

**DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 76º – As remunerações do prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até o dia 30(trinta) de junho, vigorando para legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice oficial, com a periodicidade estabelecida no diploma legal que as fixou.

Art. 77º – As remunerações de que trata o artigo anterior não poderão conter parte variável, nem verba de representação.

§ 1º - A remuneração dos Vereadores terá como limites máximos os valores estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

§ 3º - Ao Vereador não será concedida ajuda de custo para o seu comparecimento às sessões, mesmo que resida no interior do município.

Art. 78º - No caso da não fixação da remuneração até o dia 30 (trinta) de junho do ano das eleições municipais, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 79º – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

Art. 80º – É assegurado aos Vereadores o recebimento de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo único – Após tomar posse, o Vereador dirá como deseja ser identificado na sua atuação parlamentar, podendo utilizar apelido ou apenas parte do seu nome, de preferência aquele utilizado durante a campanha eleitoral.

**CAPÍTULO V**

**DO DECORO PARLAMENTAR**

Art. 81º – O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, sendo submetido ao conselho de Ética e Decoro Parlamentar que poderá sugerir ao Plenário as seguintes penalidades:

I – Censura;

II – Perda temporária do exercício de mandato, não excedente a 30 (30) dias;

III – Perda do mandato.

**TÍTULO IV**

**DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

Art. 82º – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 83º – São modalidades de proposição;

I – Os projetos de lei;

II – Os projetos de decreto legislativo;

III – Os projetos de resolução;

IV – As emendas;

V – Os Pareceres da Comissões Permanentes;

VI – Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VII – As indicações;

VIII – Os requerimentos;

IX – Os recursos e reclamações;

X – As representações.

**CAPÍTULO II**

**DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art. 84º – Os DECRETOS LEGISLATIVOS destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham externo.

Art. 85º – As RESOLUÇÕES destinam-se a regular as matérias de caráter político administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 86º – A iniciativa dos PROJETOS DE LEI cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 87º – EMENDA é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda tirar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra. Considera-se substitutiva e emenda que muda substancialmente o mérito de uma proposição.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 88º – PARECER é o pronunciamento, por escrito, de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único – O parecer será sempre escrito, podendo, porém, ser verbal, se assim o autorizar o plenário.

Art. 89º – RELATÓRIO de Comissão é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 90º – INDICAÇÃO é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 91º – REQUERIMENTO é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador ou da coletividade.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – A permissão para falar sentado;

III – A leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV - A observância de disposição regimental;

V – A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – A justificativa de voto e sua transição em ata;

VII – A ratificação de ata;

VIII – A verificação de quórum.

§ 2º - Serão igualmente verbais à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – Destaque de matéria para votação.

III – Encerramento de discussão;

IV – Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – Licença de Vereador;

II – Audiência de Comissão Permanente;

III – Juntada de documento ao processo ou seu desentranhamento;

IV – Inserção de documentos em ata;

V – Inclusão de proposição em regime de urgência;

VI – Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VII – Anexação de proposições com objeto idêntico;

VIII – Informações solicitadas ao Prefeito ou a Secretário;

IX – Constituição de Comissões Especiais;

X – Convocação do Prefeito, Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 92º – RECURSO é toda petição de Vereador ao plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 93º – REPRESENTAÇÃO é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à

representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

**CAPÍTULO III**

**DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 94º – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 02 (dois) dias, observado o disposto Capítulo.

Art. 95º – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

Art. 96º – O REGIME DE URGÊNCIA será concedido pelo Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou do Prefeito, quando se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público.

Parágrafo Único – Serão incluídos no REGIME DE URGÊNCIA, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, e Plano PluriAnual, a partir do trigésimo dia da sua tramitação;

II – O veto, a partir do vigésimo dia da sua leitura em plenário.

Art. 97º – As proposições em regime de urgência deverão ser apreciadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da leitura em plenário. Caso não sejam apreciadas neste prazo, ficarão sobrestadas as demais matérias, salvo as originárias do Executivo e a deliberação sobre Veto.

Art. 98º – A EMENDA SUBSTITUTIVA será votada antes da matéria original, a qual será considerada prejudicada caso a Emenda Substitutiva seja aprovada.

Art. 99º – Sendo rejeitada a Emenda Substitutiva, o projeto original será submetido à apreciação do plenário.

Art. 100º – Qualquer vereador poderá solicitar DESTAQUE para que parte da proposição seja apreciada de forma separada.

Parágrafo Único – Pedido de destaque, a proposição será votada e, em seguida, o destaque será apreciado.

**TÍTULO V**

**DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I**

**DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 101º – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso só público em geral.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – Apresente-se convenientemente trajado;

II – Não porte arma;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – Atenda `s determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 102º – As sessões ordinárias realizar-se-ão todas as segundas-feiras, às 20:00 horas, durante o período de 16 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 30 de dezembro, com duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 103º – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, neste caso, desde que extremamente necessário.

Art. 104º – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da mesa.

Art. 105º – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único- Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la de deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes dos servidores da câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 106º – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou mediante deliberação da maioria absoluta.

Art. 107º – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.



§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 108º - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de posse, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 109º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário, salvo pessoas especialmente convidadas.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 110º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada, assinada e arquivada

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, antes de seu encerramento.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 111º - As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o EXPEDIENTE, a ORDEM DO DIA e HORÁRIO DAS LIDERANÇAS.

Art. 112º - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"EM NOME DO POVO DE JANDAÍRA, DOU POR ABERTA A SESSÃO".

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que o quórum se complete e, caso assim não ocorra, fará lavar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 113º - Havendo número legal, a sessão iniciará com o EXPEDIENTE, o qual terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens, exceto as proposições incluídas na ordem do dia, bem como aos discursos populares e dos vereadores.

Art. 114º - A ata da sessão anterior será lida e colocada em discussão e votação, podendo qualquer vereador questionar a sua veracidade.

§ 1º - Se for verificado qualquer erro na redação da ata, o Presidente determinará que o secretário a retifique.

§ 2º - Aprovada, a ata será assinada pelos membros da Mesa Diretora

§ 3º - Não poderá impugnar a ata, nem a aprovar o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 115º - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente.

Art. 116º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente passará a palavra ao popular inscrito para usar a tribuna, pelo tempo de 10 (dez) minutos.

§ 1º - Encerrado o pronunciamento do popular, o Presidente abrirá por dois (02) minutos o prazo para inscrição dos vereadores que desejarem usar a palavra;

§ 2º - Findo o prazo das inscrições, o Presidente passará a palavra aos vereadores que se inscreveram, os quais terão, individualmente, o tempo regimental de 10 (dez) minutos, excluídos os tempos dos apartes.

Art. 117º - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da ORDEM DO DIA, com duração máxima de 90 (noventa) minutos.

§ 1º - Para Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, e, persistindo a falta de quórum para a Ordem do Dia, passará ao HORÁRIO DAS LIDERANÇAS, a qual terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 3º - É facultado ao vereador ausenta-se do plenário na hora da votação da matéria, exercendo o seu direito de obstrução.

§ 4º - O Vereador que não estiver presente à sessão, durante a Ordem do Dia, mesmo que tenha participado do Expediente, será considerado como ausente a sessão, salvo quando se

retirar justificadamente ou no caso do parágrafo anterior.

Art. 118º - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, e, se, ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra aos líderes partidários que a solicitarem, pelo tempo de até 10 (dez) minutos para cada orador.

Art. 119º - Não havendo mais oradores para falar no HORÁRIO DAS LIDERANÇAS, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 1º - Somente será concedido o direito de falar no HORÁRIO DAS LIDERANÇAS ao vereador que for indicado como líder por partido ou bloco partidário que representem, pelo menos, três (03) vereadores, bem como ao líder indicado pelo Prefeito e ao líder indicado pela Oposição.

§ 2º - O Líder poderá dividir o seu tempo com o seu Vice-líder, na proporção que desejar, desde que a soma das suas falas não ultrapasse o tempo a que tem direito.

§ 3º - O tempo regimental de 30 (trinta) minutos, destinado ao horário das lideranças, será dividido igualmente entre os líderes que se inscreverem.

## CAPÍTULO III

### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 120º - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, mediante comunicação escrita aos Vereadores e a fixação de edital ano átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a invocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos vereadores ausentes.

Art. 121º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

## CAPÍTULO IV

### DAS SESSÕES SOLENES

Art. 122º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente, nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo determinado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

## TÍTULO VI

### DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISCUSSÕES E DO PEDIDO DE VISTA

Art. 123º - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Art. 124º - Durante a discussão da proposição incluída na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá discutir a matéria, por até três (03) minutos, assegurado ao autor da proposição o direito de falar duas vezes sobre o assunto.

Art. 125º - Durante a discussão de matéria, qualquer vereador poderá pedir VISTA para exame e melhor análise da proposição, a qual será concedida pelo Presidente pelo prazo de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º - O pedido de VISTA poderá ser solicitado em sessão ou fora dela, caso em que o pedido deverá ser protocolado na secretaria da Câmara e apreciado pelo Presidente,

§ 2º - Será concedido até um máximo de três (03) pedidos de VISTA quando a matéria estiver em discussão no plenário.

§ 3º - Em se tratando de proposta de Código, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento ou Plano Plurianual, o prazo do pedido de VISTA será de cinco (05) dias.

§ 4º - Sendo o pedido de VISTA simultâneo, o Presidente determinará que sejam entregues cópias da proposição aos vereadores que as solicitarem, caso em que não se aplicará o limite estabelecido no § 2º.

§ 5º - Não havendo mais pedido de VISTA ou esgotada a discussão da proposição, será a mesma submetida ao Plenário, para votação.

## CAPÍTULO II

### DO APARTE

Art. 126º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador respeitar os demais colegas, as autoridades constituídas e os populares presentes.

Art. 127º - O vereador que estiver usando da palavra poderá conceder APARTE para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observando-se o seguinte:

I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala para encaminhamento de votação ou para declaração e voto;

IV - Durante o pronunciamento, o vereador poderá conceder até três (03) apartes.

## CAPÍTULO III

### DO DIREITO DE RESPOSTA

Art. 128º - O Vereador que for citado em pronunciamento de qualquer colega, desde que se sinta atingido em sua honra ou entenda haver necessidade de esclarecimento, poderá solicitar DIREITO DE RESPOSTA, que lhe será concedido pelo Presidente, pelo tempo de três (03) minutos.

## CAPÍTULO IV

### DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 129º - O vereador que desejar questionar a não observância de determinada disposição regimental ou legal durante a sessão, deverá pedir a palavra para uma QUESTÃO DE ORDEM, por até dois (02) minutos, indicando qual o dispositivo que será sendo infringido.

Art. 130º - Recebida a QUESTÃO DE ORDEM o Presidente dará a palavra a qualquer Vereador que queira contraditá-la ou apoiá-la, por até dois (02) minutos, e, em seguida, decidirá, de preferência ouvindo os demais membros da Mesa Diretora e a Assessoria Jurídica da Casa.

Art. 131º - Decidida a QUESTÃO DE ORDEM, qualquer Vereador poderá recorrer ao Plenário da decisão tomada pelo Presidente.

## CAPÍTULO V

### DA PALAVRA PELA ORDEM

Art. 132º - Durante a discussão das proposições, será dada a palavra, prioritariamente, aos líderes partidários ou de blocos parlamentares formados por, pelo menos, três (03) Vereadores, e, em seguida, aos demais vereadores que desejarem discutir a matéria.

Parágrafo Único - Caso a ordem não seja obedecida, vereador que se sentir prejudicado poderá pedir a palavra "PELA ORDEM", a fim de fazer a prioridade estabelecida no caput deste artigo.

## CAPÍTULO VI

### DOS LÍDERES

Art. 133º - Os líderes serão indicados por partido político ou bloco parlamentar que tenham, pelo menos, três (03) representantes na Câmara Municipal.

Art. 134º - O líder do Prefeito será indicado por ofício dirigido pelo chefe do Executivo Municipal no início da legislatura, podendo ser substituído sempre que o Prefeito entender necessário. O líder da Oposição será indicado pelo apoio da maioria absoluta dos vereadores que se manifestarem opositoristas.

Art. 135º - Junto com o Líder será indicado também um vice-Líder, o qual dividirá o tempo da licença com Líder da forma que mais convier a ambos.

## CAPÍTULO VII

### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 136º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso, desde que esteja presente, no plenário, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 137º - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 138º - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 139º - Dependem da aprovação da MAIORIA ABSOLUTA dos vereadores, as seguintes matérias:

- Derrubada de veto aposto pelo Prefeito;
- Regime Jurídico dos Servidores;
- Código TRIBUTÁRIO DO município;
- Código de Obras;
- Plano Diretor do Município;
- Código de Posturas;
- Lei instituída da Guarda municipal;
- Destituição de membros da Mesa diretora;
- Reforma ou emenda ao Regimento Interno.

Art. 140º - Dependem da aprovação de 2/3 (DOIS TERÇOS) dos membros da Câmara as seguintes matérias:

- Cassação do mandato do prefeito, do vice-Prefeito e de Vereador;
- Rejeição ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
- Emenda à Lei Orgânica do município;

- Outros casos definidos em lei.

Art. 141º – Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º – Os processos SIMBÓLICO consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º – O processo NOMINAL consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada alfabética, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 142º – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º – Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º – O Presidente, em caso de dúvida poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 143º – A VOTAÇÃO será NOMINAL, nos seguintes casos:

I – Eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;

II – Julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

III – Requerimento de urgência;

IV – Apreciação de Projeto de Lei ou de Código, Resolução ou decreto Legislativo.

V – Na eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;

VI – Perda do mandato.

Art. 144º – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ 1º – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido, ressalvado o direito de obstrução.

§ 2º – O DIREITO DE OBSTRUÇÃO será garantido aos vereadores que desejarem deixar o Plenário, a fim de não dar quórum para votação de determinada matéria.

Art. 145º – O Vereador poderá, ao votar, fazer DECLARAÇÃO DE VOTO, por até um (01) minuto, a qual consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação à matéria que está sendo votada.

Art. 146º – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 147º – Aprovada pela Câmara a matéria, esta será enviada ao Prefeito, para sanção e promulgação, ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Cópias das matérias aprovadas serão, antes da remessa ao Executivo, arquivadas na secretaria da Câmara.

## TÍTULO VII

### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### CAPÍTULO I

##### DA TRIBUNA POPULAR

Art. 148º – O cidadão poderá usar da palavra durante a discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, ou sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 149º – em cada sessão, poderá fazer uso da Tribuna Popular até o máximo de dois (02) cidadãos.

Art. 150º – Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste regimento, por tempo superior a 10 (dez) minutos, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara, ouvido o Plenário.

Parágrafo Único- Será cassada a palavra do cidadão que usar de linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 151º – qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, juntos às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

## TÍTULO VIII

### DAS MATÉRIAS SUJEITAS A REGIME ESPECIAL

#### CAPÍTULO I

##### DAS CODIFICAÇÕES

Art. 152º – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de legislação, justiça e Redação

Final, observando-se para tanto o prazo de dois (02) dias.

§ 1º – Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito

§ 2º – A critério das Comissões, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º – A Comissão terá 15 (quinze) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º – Exarado o parecer, o projeto será enviado ao plenário para deliberação.

## CAPÍTULO II

### DO JULGAMENTO DAS CONTAS

ART. 153º – O julgamento das contas do Executivo Municipal obedecerá ao disposto no artigo da Lei Orgânica do Município.

#### CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 154º – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa nos termos do decreto-Lei 201/67.

Parágrafo Único- Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 155º – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões especificamente convocadas para esse fim.

Art. 156º – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à justiça Eleitoral.

#### CAPÍTULO IV

### DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

#### E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 157º – A Câmara poderá convocar o Prefeito, os secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o executivo.

Art. 158º – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que deverão ser esclarecidas pelo convocado.

Art. 159º – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará, mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e os motivos de sua convocação.

Art. 160º – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito ou Secretário Municipal, que se sentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra ao convocado por até trinta (30) minutos e, em seguida, aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência da Comissão ou do vereador que a solicitou.

§ 1º – O Prefeito ou Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião para responder às indagações dos vereadores.

§ 2º – O Prefeito ou Secretário Municipal, ou o assessor, não poderão ser apartados na sua exposição inicial, sendo, porém, garantido, no decorrer da discussão, o direito de o Vereador pedir mais esclarecimentos ou acrescentar informações que entender necessárias.

Art. 161º – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 162º – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder aos pedidos de informações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que a prorrogação seja solicitada.

Art. 163º – Sempre que o Prefeito deixar de prestar ou se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

#### CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 164º – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em fase da prova documental oferecida por antecipaço pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º – Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15

(quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º – Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º – Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º – Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º – Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º – Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º – Se o Plenário decidir, por maioria absoluta de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 165 – Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 166 – A cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores obedecerá ao disposto no Decreto-Lei 201/67 e na Lei Orgânica do Município.

#### CAPÍTULO VI

### DAS MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 167 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – Da Mesa;

III – De uma das Comissões da Câmara.

#### TÍTULO IX

### DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Art. 168º – Os serviços administrativos da Câmara incumbem ao Presidente e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa.

Art. 169º – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 170º – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

#### TÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171º – Os expedientes da Câmara serão publicados no Quadro de Avisos especialmente destinado a esse fim e, quando necessário, no Diário Oficial.

Art. 172º – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do País, do estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 173º – Não haverá expediente do Legislativo nos Feriados e nos dias de ponto Facultativo decretado pelo Município, bem como aos domingos.

Art. 174º – O s prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e o de seu término, nos termos da legislação processual civil.

Art. 175º – No prazo de 01 (um) ano, a contar da data de promulgação do presente Regimento Interno, o Plenário da Câmara Municipal deverá criar o Conselho de Ética e decoro Parlamentar e regulamentar o seu funcionamento.

Art. 176º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões "vereador Luiz Ferreira de Morais" da Câmara Municipal de Jandaira, aos doze de novembro de 2018

#### MESA DIRETORA:

Severino Matias Filho – PRESIDENTE

Roberto Mendes Sobrinho- VICE-PRESIDENTE

Técio de Freitas Câmara - 1º SECRETÁRIO

#### COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO:

SEVERINO MATIAS FILHO – PRESIDENTE

TÉCIO DE FREITAS CÂMARA- VICE PRESIDENTE

ROBERTO MENDES SOBRINHO -RELATOR

DEMAIS VEREADORES INTEGRANTES DA LEGISLATURA (2017-2020):

RAIMUNDO FARIAS DA SILVA (MDB), RICARDO PAULINO BEZERRA (MDB), IVANALDO ALEXANDRE (MDB), THIAGO DA SILVA AGUIAR (DEM), VALÉRIA JACIARA SEVERIANO COSTA (PMB), JOSÉ JOILSON DOS SANTOS (PSD).

**Publicado por:**  
NADJA RAYONARA JUVENCIO DA SILVA  
**Código Identificador:** 4A4CE05F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 067/2018**

Dispõe sobre a designação da Equipe de Transição de Mandato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da Equipe de Transição de Mandato, com fulcro nos termos da Resolução nº 034/2016, datada de 03 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a referida Equipe de Transição.

Genoclézia Mazia Mafra da Rocha

Presidente

Membros Titulares:

Ana Carla de Oliveira Simplicio

Vanessa Neri de Oliveira

Art. 2º A Equipe de Transição procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com o ato normativo do TCE/RN, responsabilizando-se pela adoção das providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó - RN, 04/12/2018.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

**Publicado por:**  
VANESSA NERI DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 65E92595

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 068/ 2018.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina a Resolução nº 002/2018 de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

Conceder a Sr. JOSÉ DA NOITE DE MEDEIROS, vereador, o pagamento de 1 (uma) diária, com o objetivo de participar de deslocar-se à cidade de Natal/RN com o objetivo de participar de Indicadores de Gestão Pública Estadual (IEGE) e Municipais (IEGM) obtidos a partir de levantamentos realizados pelo TCE/RN.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 04/12/2018.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

**Publicado por:**  
VANESSA NERI DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 67904E89

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº. 069/ 2018.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina a Resolução nº 002/2018 de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, bem como com a Resolução nº 002/2013, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, vereador, de 1 (UMA) diária, deslocar-se à cidade de Natal/RN com o objetivo de participar de Indicadores de Gestão Pública Estadual (IEGE) e Municipais (IEGM) obtidos a partir de levantamentos realizados pelo TCE/RN.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 04/12/2018.

Alcides Azevedo da Cunha

Presidente em Exercício

**Publicado por:**  
VANESSA NERI DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 3E45B0F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 32 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO PRESIDENTE DA CASA.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 3º, inciso III e artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 001/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Indenização por Diária a AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO (Presidente da Casa), no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pelo deslocamento para a cidade de Natal/RN, onde prestará serviços para a Câmara, tratar de assuntos institucionais com a Assessoria Técnica da FECAMRN, bem como tratar de assuntos institucionais na Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, conforme requerimento, declarações e demais documentos, constantes dos arquivos desta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 20 de novembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 20 de novembro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 47C89D22

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 33 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara em observância ao artigo 3º, inciso II da Resolução 001/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Indenização por Diária Integral a WILAMY MARCELINO BEZERRA (Assessor Jurídico), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo deslocamento a Cidade de Natal-RN, para prestação de serviços a Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, protocolo de ofício de resposta contendo documentos solicitados junto a Procuradoria Geral de Justiça-PGJ, bem como tratar de assuntos institucionais junto a FECARN, conforme justificativa, requerimento e declaração de comparecimento, constantes nos arquivos desta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 20 de novembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 20 de novembro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 473F8282

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE a Câmara Municipal de Messias Targino e a pessoa jurídica VAN CESAR DANTAS MAIA 06139122414, CNPJ: 30.997.004/0001-57.

PRÉAMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – A CAMARA DE MESSIAS TARGINO RN, ente autônomo de direito publico municipal da administração direta Rua Professor Otoniel Tomaz de Almeida, 476 – Lagoa do Junco CNPJ Nº 08.491.250/0001-83 – Messias Targino – Fone 3365-0145, doravante simplesmente denominado CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO ou CONTRATANTE, representado neste

ato por seu Presidente o Senhor ANDERSON MEDEIROS MARTINS, nacionalidade brasileira, estado civil casado, Prefeito, residente e domiciliado na cidade de MESSIAS TARGINO RN, e, do outro lado, a pessoa jurídica VAN CESAR DANTAS MAIA 06139122414, CNPJ: 30.997.004/0001-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL tem por finalidade formalizar e disciplinar o ENCERRAMENTO do vínculo contratual entre a pessoa jurídica VAN CESAR DANTAS MAIA 06139122414, CNPJ: 30.997.004/0001-57 decorrente de contrato proveniente de processo Dispensado de Licitações - Objeto prestação de serviços de locação de veículo para Câmara Municipal (Contratante) para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Messias Targino - RN.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente termo decorre de processo administrativo que se originou de solicitação realizada pela pessoa jurídica contratada e nos fundamentos jurídicos e fáticos presentes no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL DESTA RESCISÃO CONTRATUAL

Esta rescisão decorre e submete-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes no contrato inicial firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente TERMO DE RESCISÃO terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

Messias Targino, 02 de novembro de 2018.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Testemunhas:

VAN CESAR DANTAS MAIA 06139122414,

CNPJ: 30.997.004/0001-57

**Publicado por:**  
ANDERSON MEDEIROS MARTINS  
**Código Identificador:** 4B0713DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 086/2018-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor NAELSON DE ARAÚJO SILVA do cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO (ASSLEG), do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 04 de dezembro de 2018.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 72F1E329

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 087/2018-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora JUREMA JEANNY DE ARAUJO MEDEIROS do cargo de ASSESSOR DE PLENÁRIO (ASSPLEN), do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,



Mossoró – RN, 04 de dezembro de 2018.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 6B7541BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 060/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede diária a Vereador da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 002/2018, que disciplina a concessão de diárias mediante comprovação de inscrição em cursos de qualificação por parte dos servidores;

CONSIDERANDO o requerimento do vereador abaixo discriminado, e a consequente solicitação de diária, acompanhado de respectivo comprovante de inscrição em curso;

CONSIDERANDO, a participação do vereador Josué Josedec de Moura, no curso denominado "INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – IEGM E IEGE" a ser realizado em 05 de dezembro de 2018, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Escola de Contas do Tribunal;

CONSIDERANDO, que o princípio da legalidade, moralidade e transparência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, que a disciplina trazida pela Resolução nº 002/2017 e 002/2018 exigem a comprovação de participação, e/ou inscrição em cursos para concessão de diárias com esse objetivo, e ainda, considerando que o servidor em análise cumpriu os requisitos legais para tal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao vereador Josué Josedec de Moura, Vereador, uma diária no valor de R\$ 330,00, (trezentos e trinta) Reais para custear despesas com deslocamento, pousada e alimentação, durante sua permanência na cidade de Natal-RN, no dia 05 de dezembro do ano em curso, de acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa, objetivando a participação do vereador Josué Josedec de Moura, no curso denominado "INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – IEGM E IEGE" a ser realizado em 05 de dezembro de 2018, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Escola de Contas do Tribunal, na cidade de Natal-RN.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

**Publicado por:**  
JHONANTA ARIEL AZEVEDO DE LUCENA  
**Código Identificador:** 428C2891

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 061/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede diária a Vereador da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 002/2018, que disciplina a concessão de diárias mediante comprovação de inscrição em cursos de qualificação por parte dos servidores;

CONSIDERANDO o requerimento do vereador abaixo discriminado, e a consequente solicitação de diária, acompanhado de respectivo comprovante de inscrição em curso;

CONSIDERANDO, a participação do vereador Paulo Dantas da Silva, no curso denominado "INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – IEGM E IEGE" a ser realizado em 05 de dezembro de 2018, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Escola de Contas do Tribunal;

CONSIDERANDO, que o princípio da legalidade, moralidade e transparência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, que a disciplina trazida pela Resolução nº 002/2017 e 002/2018 exigem a comprovação de participação, e/ou inscrição em cursos para concessão de diárias com esse objetivo, e ainda, considerando que o vereador em análise cumpriu os requisitos legais para tal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao vereador Paulo Dantas da Silva, Vereador, uma diária no valor de R\$ 330,00, (trezentos e trinta) Reais para custear despesas com deslocamento, pousada e alimentação, durante sua permanência na cidade de Natal-RN, no dia 05 de dezembro do ano em curso, de acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa, objetivando a participação do

vereador Paulo Dantas da Silva, no curso denominado "INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – IEGM E IEGE" a ser realizado em 05 de dezembro de 2018, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Escola de Contas do Tribunal, na cidade de Natal-RN.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

**Publicado por:**  
JHONANTA ARIEL AZEVEDO DE LUCENA  
**Código Identificador:** 3F740DEF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 062/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede diária a Vereador da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 002/2018, que disciplina a concessão de diárias mediante comprovação de inscrição em cursos de qualificação por parte dos servidores;

CONSIDERANDO o requerimento do vereador abaixo discriminado, e a consequente solicitação de diária, acompanhado de respectivo comprovante de inscrição em curso;

CONSIDERANDO, a participação do vereador Francisco Celso da Silva Neto, no curso denominado "INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – IEGM E IEGE" a ser realizado em 05 de dezembro de 2018, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Escola de Contas do Tribunal;

CONSIDERANDO, que o princípio da legalidade, moralidade e transparência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, que a disciplina trazida pela Resolução nº 002/2017 e 002/2018 exigem a comprovação de participação, e/ou inscrição em cursos para concessão de diárias com esse objetivo, e ainda, considerando que o servidor em análise cumpriu os requisitos legais para tal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao vereador Francisco Celso da Silva Neto, Vereador, uma diária no valor de R\$ 330,00, (trezentos e trinta) Reais para custear despesas com deslocamento, pousada e alimentação, durante sua permanência na cidade de Natal-RN, no dia 05 de dezembro do ano em curso, de acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa, objetivando a participação do vereador Francisco Celso da Silva Neto, no curso denominado "INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – IEGM E IEGE" a ser realizado em 05 de dezembro de 2018, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Escola de Contas do Tribunal, na cidade de Natal-RN.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

**Publicado por:**  
JHONANTA ARIEL AZEVEDO DE LUCENA  
**Código Identificador:** 74310DD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 063/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede diária a Vereador da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 002/2018, que disciplina a concessão de diárias mediante comprovação de inscrição em cursos de qualificação por parte dos servidores;

CONSIDERANDO o requerimento do vereador abaixo discriminado, e a consequente solicitação de diária, acompanhado de respectivo comprovante de inscrição em curso;

CONSIDERANDO, a participação do vereador Adriano de Medeiros Silva, no curso denominado "INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – IEGM E IEGE" a ser realizado em 05 de dezembro de 2018, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Escola de Contas do Tribunal;

CONSIDERANDO, que o princípio da legalidade, moralidade e transparência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, que a disciplina trazida pela Resolução nº 002/2017 e 002/2018 exigem a comprovação de participação, e/ou inscrição em cursos para concessão de diárias com esse objetivo, e ainda, considerando que o servidor em análise cumpriu os requisitos legais para tal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao vereador Adriano de Medeiros Silva,

Vereador, uma diária no valor de R\$ 330,00, (trezentos e trinta) Reais para custear despesas com deslocamento, pousada e alimentação, durante sua permanência na cidade de Natal-RN, no dia 05 de dezembro do ano em curso, de acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa, objetivando a participação do vereador Adriano de Medeiros Silva, no curso denominado "INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE – IEGM E IEGE" a ser realizado em 05 de dezembro de 2018, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Escola de Contas do Tribunal, na cidade de Natal-RN.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

**Publicado por:**  
JHONANTA ARIEL AZEVEDO DE LUCENA  
**Código Identificador:** 73EB54F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA INTERNA Nº 019/2018/GP**

EMENTA: "Dispõe sobre a designação da equipe de transição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal da cidade de Paraú e dá outras providências conforme Resolução nº 034/2016 do TCE/RN.

A Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a comissão de transição de governo da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Paraú no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

- Chefe de Controle Interno – Francisco Das C. de Aquino Souza;
- Responsável do Setor Contábil – Everaldo Lima Nobrega e
- Secretário Geral – Vaniere Antônio da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Paraú em 03 de Dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Presidente-CMP

**Publicado por:**  
FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA  
**Código Identificador:** 5C5FF595

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 020/2018/GP**

EMENTA: Concede recurso a título de diária ao Sr (a) Maria do Socorro de Paula Oliveira, Vereadora desta Câmara Municipal de Paraú/RN e, dá outras providências.

O SECRETARIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, baseado no regimento Interno deste poder Legislativo e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diárias ao Sr (a) Maria do Socorro de Paula Oliveira, Vereadora Presidente desta Câmara Municipal, com endereço neste município de Paraú/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente a 01 (uma) diária(s) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção, quando em viagem a Cidade de Natal/RN no dia 05/12/2018, para participar do Curso INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE - IEGM E IEGE no TCE/RN

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 04 de Dezembro de 2018.

Vanier Antonio da Silva

Secretário Geral-CMP

**Publicado por:**  
FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA  
**Código Identificador:** 5F8E35FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2018.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA SALA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRAPRETENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Sala do gabinete da presidência desta Câmara Municipal de Pedra Preta passa a ter como registro o nome do Senhor Ex-Vereador e Ex-Presidente MIGUEL PINTO DOS SANTOS pelos relevantes serviços prestados ao município de Pedra Preta-RN.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, 04 de Dezembro de 2018.

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente

**Publicado por:**  
RUDY AUGUSTO DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 547D1A5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 045-2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO nº 001/2013, de 20/02/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. MARIA JOSINEIDE DA SILVA, do cargo em comissão de ACESSOR ADMINISTRATIVO do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 30 de Novembro de 2018.

Francisco Hélio de Araújo

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES  
**Código Identificador:** 3CBF4C19

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 046-2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO nº 001/2013, de 20/02/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª SÍLVIA CARLA MIRANDA, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE PLENÁRIO do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino/RN,

em 30 de Novembro de 2018.

Francisco Hélio de Araújo

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES  
**Código Identificador:** 7342A2F5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 047-2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO nº 001/2013, de 20/02/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. EMMANOEL CESAR DE ARAÚJO, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará nesta data revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara Municipal

Pedro Avelino, em 30 de Novembro de 2018.

Francisco Hélio de Araújo

- PRESIDENTE -

**Publicado por:**  
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES  
**Código Identificador:** 6B2AC9AF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 048-2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO nº 001/2013, de 20/02/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. DANIELLE BELARMINO DA SILVA, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 30 de Novembro de 2018.

Francisco Hélio de Araújo

- PRESIDENTE -

**Publicado por:**  
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES  
**Código Identificador:** 53FC5B59

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 049-2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO nº 001/2013, de 20/02/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. CARMINA GOMES DE FREITAS, do cargo em comissão de (CONTADOR) do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data e revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 30 de Novembro de 2018.

Francisco Hélio de Araújo

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES  
**Código Identificador:** 6A6B0DE3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 050-2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO nº 001/2013, de 20/02/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. ANA KELLY DE ARAÚJO MELO, do cargo em comissão de ACESSOR PARLAMENTAR do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 30 de Novembro de 2018.

Francisco Hélio de Araújo

- PRESIDENTE -

**Publicado por:**  
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES  
**Código Identificador:** 67036A15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DE CONVOCAÇÃO**

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

BIÊNIO: 2019-2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial o §5º, do artigo 18º da Lei Orgânica Municipal, RESOLVEM:

Art. 1º. Convocar sessão ordinária com vistas a eleição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, durante o 2º biênio da 18ª Legislatura (2019/2020), a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2018, às 19 horas e 30 minutos, em sua Sede, localizada a Rua José Maria, n.º 57, centro, São João do Sabugi-RN.

Art. 2º. O presente ato de convocação deverá ser lido no decorrer da sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2018, bem como publicado no Diário Oficial da FECAM e no mural da Câmara Municipal de São João do Sabugi.

Art. 3º. Deverão ser tomadas todas as providências administrativas necessárias pelos setores administrativos da Câmara Municipal de São João do Sabugi para o fiel cumprimento da presente Convocação.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 04 de dezembro de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS

VICE-PRESIDENTE

ISRAEL FELISMINO DE MARIA NETO

1º SECRETÁRIO

MANOEL REGINALDO DE MEDEIROS

2º SECRETÁRIO

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 77094A66

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 051/2018**

Dispõe sobre a designação da equipe de transição específica para a implantação da administração do próximo Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi e dá outras providências, conforme a Resolução nº 034/2016 do TCERN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão de Transição de Governo na Câmara Municipal de vereadores da cidade de São João do Sabugi.

Art. 2º. Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão.

1. Controlador Geral – Claudiane de Lucena Medeiros.
2. Contadora – Alzira Isaura de Araújo Neto.
3. Secretária Geral – Alcides Carneiro de Moraes.
4. Diretor de Finanças – Dulcinéa Dulce de Araújo.
5. Procuradora Jurídica – Rosana Araújo de Medeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 04/12/2018.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 4173AF4F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 052/2018.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a o Tribunal de Contas do rio Grande do Norte ira realiza no dia 05 de dezembro de 2018, a apresentar os resultados dos indicadores de Gestão Pública Estadual (lege) e Municipais (legm) obtidos a partir de levantamentos realizados pelo TCE/RN.

Considerando evento será realizado na Cidade do Natal/RN, e que há necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Senhor Rutênio Humberto de Araújo Medeiros, (Presidente da Câmara), efetuar viagem supra identificada, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2018 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de uma diária no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 04/11/2018.

Alcides Carneiro de Moraes



Secretário Geral

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 5AA84247

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 047/2018.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A VANESSA DE ASSIS CAMPOS, Cargo de Analista Administrativo, matrícula n.º 218, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, 30 dias de Férias regulamentares no período de 18 de novembro de 2018 a 19 de dezembro de 2018, correspondente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 12/11/2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 3FBB938B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
RETIFICA PORTARIA Nº 008/2018 - GP**

Concede diária à servidora e dá outras providências:

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Sra. Maria Clésia Cardoso Ferreira, no uso de suas atribuições Legais, regulamentada pelo decreto Municipal nº 001/2014 de 02 de Maio de 2014.

RESOLVE:

Concede à servidora Maria Clésia Cardoso Ferreira, ocupante do cargo de Vereadora/Presidenta, 1/2 (Meia) diária – ao valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) totalizando R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para a mesma custear despesas de alimentação e locomoção em curso em Natal/RN, no dia 05 de Dezembro de 2018, para participar do Curso de INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, que acontecerá no Auditório no Prédio da ESMARN – ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 05 de Dezembro de 2018, no Auditório da ESMARN, localizado na Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, nº 1000, Candelária, Natal, RN.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

São Miguel do Gostoso/RN, 04 de Dezembro de 2018.

Maria Clésia Cardoso Ferreira,

Vereadora/Presidenta

**Publicado por:**  
CARLOS NETO  
**Código Identificador:** 40373305

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº 045/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os termos do art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o período legislativo, em virtude da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a linha "d" do inciso II do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, que trata do período de recesso do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado as sessões ordinárias segundo período ordinário legislativo do ano de 2018, com sessões a ser realizadas nos dias 06,12 e 13 de dezembro de 2018, para fins de apreciação e votação do PLOA para o exercício de 2019, sendo que na última sessão ordinária acima definida, será destinada exclusivamente para fins de realização da eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação deverá exarar parecer ao PLOA/2019 até o dia 07/12/2018, o qual será submetido à apreciação e votação em plenário na próxima sessão ordinária legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Portaria nº 045/2018 São Paulo do Potengi/RN, 04 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os termos do art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o período legislativo, em virtude da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a linha "d" do inciso II do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, que trata do período de recesso do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado as sessões ordinárias segundo período ordinário legislativo do ano de 2018, com sessões a ser realizadas nos dias 06,12 e 13 de dezembro de 2018, para fins de apreciação e votação do PLOA para o exercício de 2019, sendo que na última sessão ordinária acima definida, será destinada exclusivamente para fins de realização da eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação deverá exarar parecer ao PLOA/2019 até o dia 07/12/2018, o qual será submetido à apreciação e votação em plenário na próxima sessão ordinária legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 04 de dezembro de 2018.

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 3FFE42FA

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº 046/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, ocupante do cargo de PRESIDENTE, 1/2 (meia) diária ao preço unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), perfazendo a quantia de R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e TRANSPORTE em viagem à CAPITAL DO ESTADO DO RN, no dia 05 de dezembro do corrente ano, com o objetivo de PARTICIPAR DE CURSO DE INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE - IEGM E IEGE, a ser realizado na ESMARN – ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 1000 – Candelária, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 04 de dezembro de 2018.

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 5614E565

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO REPRESENTAÇÃO Nº: 001/2018**

Processo Administrativo Representação nº: 001/2018

Representado: José Sérgio do Carmo Dias.

I – RELATÓRIO:

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN, em face de requerimento apresentado pelo suplente de vereador, senhor Gilvan Venceslau da Silva, que é amparado em certidão emitida pela Mesa Diretora onde atesta o quantitativo de presença e de ausência dos nove vereadores referentes ao ano legislativo de 2018.

Tendo sido constatado que o representado atingiu o patamar de 1/3 (um terço) de faltas injustificadas em sessões ordinárias referentes ao ano legislativo de 2018, se enquadrando na situação prevista no art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67, c/c art. 25, III, da LOM (Lei Orgânica Municipal), e art. 55, III, da Constituição Federal.

Como já referenciado, o requerimento foi embasado em certidão exarada por esta edilidade que, diante de levantamento de faltas feito a partir do livro de frequência juntamente com o calendário das sessões ordinárias programadas para o ano de 2018, restou constatado ter o vereador representado se colocado na condição de perda de mandato por ausência injustificada de faltas na sessão legislativa do ano de 2018.

O procedimento instaurado, diante do silêncio da legislação local, segue previsão de situação análoga contida no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com a Lei Federal nº 9784/1999 e o Código de Processo Civil.

Devidamente notificado o representado, dentro do prazo de defesa, apresentou questionamento quanto a não ocorrência de uma sessão em 30-03-2018.

O questionamento feito foi devidamente respondido pela Mesa Diretora

Requeriu ainda nova cópia dos livros de atas das sessões ordinárias e extraordinárias da câmara, bem como do livro de frequência, sob o argumento de que as cópias que acompanharam a notificação estavam ilegíveis, no que foi atendido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu pedido, lhe sendo concedido dilação de prazo para apresentação de defesa.

Ciente quanto a prorrogação, apresentou defesa tempestiva juntamente com recurso contra ato da Mesa Diretora da Câmara, que foi devidamente autuado e pensado a este procedimento.

Em sua peça alegou em sede preliminar cerceamento do direito de defesa argumentando que o prazo para o exercício do contraditório deveria ser de 10 (dez) dias, e não de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 5º, III do Decreto Lei Federal nº 201/67, que versa sobre cassação de mandato.

Preliminarmente também afirmou cerceamento do direito de defesa sob o fundamento de falta de acesso aos livros de registro de atas e de frequências.

No mérito, defendeu haver erro em certidão exarada pela Câmara Municipal que comuta 19 (dezenove) sessões ordinárias previstas ao invés de 20 (vinte), informando que o dia 30/03/2018 não houve sessão em face do feriado da semana santa, mas que esta não foi transferida para o primeiro dia útil seguinte, em desrespeito ao contido no art. 8º, parágrafo único, c/c art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No flanco da certidão lavrada pelo parlamento municipal, aduz que diferentemente das 14 (quatorze) sessões certificadas como ocorridas no ano de 2018, apenas 09 (nove) efetivamente existiram.

Além disso, argumenta que o Presidente da Casa Legislativa abriu indevidamente um segundo livro de ata de sessões ordinárias, onde um servia para registrar as sessões que ocorreram, e outro para registrar sessões que não ocorreram, exclusivamente por falta de quórum.

Alega que as atas das sessões dos dias 02/03/2018, 27/04/2018, 11/05/2018, 08/06/2018 e 14/09/2018 deveriam ser organizadas em um livro único, seguindo a ordem cronológica, mas foram confeccionadas em um livro a parte, e sem o encerramento do primeiro. E que tais sessões não foram abertas pelo Presidente da Câmara Municipal, a exemplo da sessão do dia 27 de abril de 2018, dia no qual faleceu seu primo, motivando a não existência de reunião em decorrência do edil se encontrar abalado e prestando solidariedade à família.

Assegura que as atas impugnadas não gozam de validade diante da inexistência de certidão expedida pelo segundo secretário, nos termos do art. 31, III, do RI.

Relata que em 05 (cinco) sessões não foram obedecidos os textos dos arts. 79, 80, 81 e 82 do Regimento Interno da Casa que referencia a composição das sessões ordinárias em duas partes, qual seja 'expediente' e 'ordem do dia', e que nelas ocorreu apenas parte do expediente. Ademais, assevera que em todas as sessões que supostamente faltou, mesmo se tivesse comparecido, não poderiam ser realizadas por falta de quórum.

Destaca que sempre foi praxe na Câmara Municipal justificar as ausências dos parlamentares por telefone, nunca tendo sido necessário a apresentação de atestados médicos de forma imediata, e que não há prazo determinado no RI para apresentação de atestado médico, podendo ele justificar as faltas a qualquer tempo, e por qualquer meio de prova lícita.

Reitera que todas as faltas foram justificadas ao Presidente da Câmara Municipal, requerendo o acostamento de declaração médica/atestado médico com data retroativa (11-10-2018) a fim de buscar justificar a impossibilidade do comparecimento do parlamentar às sessões ordinárias dos dias 16/03/2018 e 13/04/2018.

No mais, indica que quanto a sua falta a sessão ordinária ocorrida no 14/09/2018, estava participando de atividade da igreja católica denominada "Encontro de Casais com Cristo", se colocando, em sua defesa, como representante da edilidade naquele ato, assim como o vereador João Paulino dos Santos, presidente da Câmara de vereadores, motivo pelo qual não deve ter sua ausência computada, conforme declarações



anexas emitidas pela igreja.

Neste sentido, argumenta ainda que por ser 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra de São Bento, tem poderes de representação do órgão, conjuntamente com seu Presidente. Por fim, arrola testemunhas, e pede o arquivamento sumário do processo, ou que após a instrução do devido processo legal, seja o "processo de cassação" submetido ao plenário para votação.

Às fls. 303/313 dos autos requereu o arquivamento sumário do feito apoiado em decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0800250-05.2018.8.20.5153, em que somente é parte ativa o vereador Samuel Luis da Silva, tendo como legitimada passiva esta edilidade e o município.

Por força do despacho constante as fls. 314/315, em atendimento ao pedido contido na peça de defesa do representado, foi aprazada audiência de instrução designada para oitiva das testemunhas arroladas.

Devidamente intimado (fls. 314/315), conforme se infere não só da publicação, como também da leitura do Incidente de Falsidade devidamente apensado a este processo, a parte interessada deixou de comparecer, bem como de apresentar as testemunhas referenciadas em defesa (fls. 317/318).

À fl. 323 foi juntado novel requerimento de vista e cópia deste processo administrativo, imediata e plenamente atendido, conforme se comprova em certidão lavrada pela secretaria da Casa Legislativa em fl. 330.

A mesa diretora oficiou a Secretaria Municipal de saúde a fim de que lhe fosse informado se nos dias 16/03/2018, 13/04/2018, 03/08/2018, e 28/09/2018 havia médico plantonista na unidade mista de saúde Senhorinha Rodrigues.

Em resposta a SMS de Serra de São Bento respondeu positivamente nominando os profissionais escalados nas datas apontadas.

É o relatório.

Decidimos de forma fundamentada.

**I – FUNDAMENTAÇÃO:**

Com a instauração deste processo administrativo, se busca declarar a perda de mandato de vereador por ausência injustificada a 1/3 ou mais das sessões legislativas ordinárias previstas/ocorridas para o ano de 2018, garantindo-se ao representado o exercício do contraditório, nos termos do art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67, c/c art. 25, III, da LOM (Lei Orgânica Municipal), e art. 55, III, da Constituição Federal.

De acordo com a legislação de regência o vereador no exercício de seu mandato não pode ter, pelo menos, 1/3 (um terço) de faltas as sessões legislativas ordinárias por ano.

Somente se concebe a não aplicação da penalidade prevista nos dispositivos normativos acima indicados se o edil conseguir demonstrar que suas faltas se enquadraram numa das três hipóteses de justificação de ausência, a saber: 1) por motivo de doença comprovada, 2) licença ou 3) missão autorizada pela edilidade.

Ante a ausência legislação municipal que dispusesse sobre o procedimento, buscou a Mesa Diretora apoio no arcabouço normativo contido no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do RN, aplicando, no que couber a Lei Federal nº 9784/1999 e o Código de Processo Civil.

Segundo trâmite necessário e regular de instrução do processo, se procedeu com notificação do representado, que por sua vez apresentou defesa acompanhada de documentos. Em sequência, foi aprazada audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas pelo representado que, apesar de devidamente notificado e ciente da audiência deixou de comparecer.

Indene de dúvidas que os atos cabentes a este órgão diretivo foram adequadamente realizados, objetivando assegurar a lisura processual, e o respeito aos princípios basilares do contraditório e da ampla defesa.

Neste sentir é pertinente ponderar que a administração pública deve sempre se pautar nos princípios magnos que a regem, sejam estes, 'Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência'. E o que se espera de representantes do povo, detentores de cargos eletivos, é que, ao menos, ajam e trabalhem guiados sob essa égide constitucional, respeitando, sobretudo, aqueles que o fazem REPRESENTANTES, cumprindo assim o juramento proferido ao serem empossados.

Antes de passar ao exame do caso posto em análise, interessa ainda ressaltar que não se está a tratar sobre cassação de mandato de vereador, procedimento de natureza e competências completamente distintos deste, mas sim, de **DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE FALTAS DO PARLAMENTAR.**

Feitas as considerações necessárias, forçoso é adentrar na análise do presente caso.

No que tange aos argumentos em matéria de defesa, cumpre tratar, primeiramente, as preliminares apontadas.

A alegação do cerceamento do direito de sob o fundamento de concessão de prazo para apresentação defesa inferior ao previsto legalmente não prospera. A uma porque o dispositivo normativo que apoia esta alegação diz respeito a cassação de mandato, o que, como já dito, não é o caso por agora objeto de exame. A duas porque o representado, mesmo em se tratando de confusão causada pelo próprio, foi beneficiado com dilação de prazo para prática do ato próprio.

Como já dito, este processo administrativo refere-se unicamente a extinção de mandato de vereador por deixar de comparecer a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal injustificadamente, nos termos do art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67[1], vejamos:

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 25 - Perderá o mandato o vereador:

(...)

III – que deixar de comparecer em sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da casa, salvo quando licenciado ou em missão por esta autorizada.

(...)

§3º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partidos políticos com representação na Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

(g.n.)

Pois bem, o prazo de 05 (cinco) dias imputado em notificação vem face a ausência específica em legislação municipal, trazendo aplicação análoga ao art. 36, § 1º, da Resolução de nº 46/1990 que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, c/c art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN.

Não obstante, foi concedido ao edil dilação de prazo para defesa, em face do requerimento em que alegou estarem as cópias fornecidas ilegíveis, computando para tanto, 10 (dez) dias, como bem se verifica nos autos, e assim, não merecendo pressupor qualquer tese no sentido apontado.

Melhor sorte não tem a segunda preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo representado - falta de acesso aos livros de presença e de atas.

Isto porque mesmo diante da ilegalidade perpetrada pelo próprio representado, que agiu contra a administração desta casa Legislativa surrupiando os livros de registro de atas e de frequência da secretaria da câmara imediatamente após haver protocolado requerimento para que lhe fosse fornecida nova cópia da documentação, foi lhe concedido extensão de prazo para apresentação da defesa escrita (fls. 97/99 dos autos), constando desse mesmo provimento a determinação (em seus itens "a" e "b"), para que fossem fornecidas novas cópias dos livros de atas das sessões legislativas do ano de 2018, bem como do livro de presença dos vereadores referentes as sessões legislativas do ano de 2018, vide fls. 97 a 99, sendo novamente infrutífera qualquer referência que levante a tese do cerceamento de defesa.

Aqui há que se atentar não só para a certidão de folhas 100 dos autos, como também a própria defesa apresentada, vez que se conclui pela leitura desta que não teve o representado a mínima dificuldade em exercer o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, de modo que o não acatamento da segunda preliminar arguida é matéria que se impõe.

Superadas as preliminares apresentadas, eis o momento da análise meritória da lide.

Não é demais reiterar, mormente a narrativa apresentada em defesa, que a certidão lavrada com indicação do número de sessões plenárias previstas para o ano de 2018, bem como os dados pertinentes às sessões ordinárias havidas, assim como as presenças e ausências dos edis nestas reuniões, se deu com base no calendário elaborado e publicado em 15/02/2018, com ciência de todos os vereadores, e também dos livros de registros de frequência e de atas.

Neste sentido, o argumento de que a Câmara Municipal apontou cómputo incorreto sobre o número de sessões ordinárias previstas para o ano de 2018, desconsiderando que deveria ter sido contabilizada a sessão ordinária atinente ao primeiro dia útil seguinte ao dia 30/03/2018 (feriado religioso alusivo a semana santa), com suposta previsão do art. 8º, parágrafo único, e art. 77 do Regimento Interno, não se sustenta pela leitura do próprio dispositivo normativo em que é embasada, senão vejamos:

Art. 8º- As Sessões Legislativas Ordinárias, que transcorrem

durante cada ano, compreendem dois períodos legislativos: o primeiro se estendendo de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – Se os dias referidos no caput deste artigo forem sábado, domingo ou feriado, as sessões que neles deveriam realizar-se, serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 77 - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se as sextas-feiras, com início as 19 (dezenove) horas.

Como se vê, há um grande equívoco interpretativo por parte do representado no tocante ao art. 8º, parágrafo único do RI. Tal dispositivo é claro ao transferir para o primeiro dia útil seguinte os casos em que unicamente as datas referenciadas no caput (15 de fevereiro, 30 de junho, 1º de agosto, e 15 de dezembro) coincidam com sábado, domingo ou feriado.

Ou seja, o artigo 8º trata única e exclusivamente das datas referenciadas em seu caput, não se aplicando assim, interpretação extensiva ao período quinzenal de sessões ordinárias que porventura venham a cair em algum feriado, pois, ao elaborar previamente o calendário anual de sessões ordinárias, já se leva em consideração a eventualidade de feriados às sextas-feiras, mediante previsão de realização das reuniões neste dia da semana, como bem alude o art. 77 do RI, e por consequência, não são computadas como dia previsto para sessão ordinária.

Ante o exposto, e por tudo demonstrado, o cômputo de 19 (dezenove) sessões ordinárias previstas para o ano de 2018 referenciado em certidão, está CORRETO, mediante inexistência de previsão para reunião plenária no dia 30/03/2018 em virtude de feriado nacional relativo a semana santa, e inaplicabilidade do art. 8º, parágrafo único, do Regimento Interno, por não incidência de fundamento legal.

Imperativo a premissa apresentada no seio da não ocorrência de 14 (quatorze) sessões ordinárias até a abertura do respectivo processo, mas sim de apenas 09 (nove), sob fundamento de que as outras cinco sessões não ocorreram, cabe a devida análise, conforme se verá.

Ora, a argumentação do representado é refutada por sua própria peça de defesa. Senão vejamos:

De acordo com a certidão que indicou as sessões a que o vereador esteve presente, este compareceu nos dias 16/02/2018, 02/03/2018, 11/05/2018, 26/06/2018, 17/08/2018 e 31/08/2018 (fl. 03 dos autos).

Ocorre que em sua peça de defesa o parlamentar assevera que somente ocorreram de fato 09 (nove) sessões das 14 (quatorze) ocorridas no ano de 2018, observando-se a data de emissão da certidão (vide fl 106 dos autos).

E justamente aí repousa uma contradição do vereador, causando descrédito a seus argumentos a medida em que conflita com os fatos e atos que fundamentaram a instauração deste procedimento. Ora, dentre as 09 (nove) sessões que diz ter ocorrido não estão constando as duas sessões em que o mesmo compareceu, a saber: 02/03/2018 e 11/05/2018 – vide cópia do Livro de Frequência as fls. 12 e 16 destes autos.

Já não fosse suficiente temos que o representado aponta ainda que a sessão ordinária do dia 14/09/2018 também não ocorreu, no entanto, na sua mesma peça defesa busca justificar sua ausência, alegando que estava participando de encontro religioso denominado "encontro de casais com cristo" e que representava a Câmara Municipal.

Chama atenção o fato de que a atividade católica também teve a participação do Sr. João Paulino dos Santos, vereador presidente desta edilidade, que estava lá não na qualidade de representante do legislativo, mas unicamente como praticante católico participante da atividade, e da mesma forma que o representado, teve o apontamento de ausência registrado.

É sabido que o único representante do Poder Legislativo é o presidente em exercício da Mesa Diretora da casa. Também é de conhecimento geral que uma das hipóteses de justificativa de ausência é estar em "missão autorizada pela edilidade", situação em que tentou se enquadrar o representado, sem sucesso.

A uma porque o representado não estava participando do evento como representante da edilidade em missão – não havia sequer autorização para tal: a duas porque a atividade religiosa não comportava participação de autoridades no evento.

O que se verifica, em verdade, é uma atitude desesperada de tentar justificar suas faltas, ora querendo que as sessões em que faltou deixem de existir, ora tentando justificar essas ausências.

É questão intrínseca à legislação que trata sobre a matéria em comento (perda de mandato por ausência injustificada) o fato de que a punição se dá justamente porque ao faltar o vereador deixa não só de cumprir com as atribuições do cargo, mas também e com a mesma importância, atrapalha sobremaneira as atividades precípuas do Poder Legislativo a medida em que faltando contribui para a impossibilidade de deliberação sobre matérias de interesse da sociedade local.

Não há como deixar de aplicar o princípio de que "ninguém pode se beneficiar da própria torpeza". Tal princípio, traduzindo para a aplicação fática, conforme se impõe em todas as searas do direito e até da vida em sociedade, significa que nenhuma pessoa pode fazer algo incorreto, praticar um ato ilícito, ou descumprir uma regra de conduta, imposta pelas normas legais, e depois alegar tal conduta em proveito próprio.

Logo, é a regra o não acatamento da tese de inexistência indicada. O Livro de frequência é o principal documento apto a atestar a presença de quantitativo de vereadores. Se não houve número legal para deliberação em sessão a culpa é única e exclusivamente do vereador que deu causa para tal insuficiência numérica.

O mesmo raciocínio se impõe acaso fosse aceitável a tese de que não há falta porque não houve sessão, justamente pelo fato

de que a não realização de uma sessão está diretamente ligada ao fato de ter número legal para sua abertura e para deliberação de matérias:

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SERRA DE SÃO BENTO**

Art. 78 – (...).

Parágrafo Primeiro - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo - As sessões da Câmara somente podem ser encerradas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:

(...)

IV - por falta de número legal.

Art. 126- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma

Art. 128 - A discussão de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 135 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em lei e neste regimento

Também se revela afrontosa a alegação de que o presidente da casa agiu de forma ilícita abrindo um segundo livro de atas. E o que se verá a seguir.

Em que pese a confusão argumentativa por parte do representado, entende-se que o mesmo apresenta esta alegação fundada unicamente na transcrição de duas atas do ano de 2017 (26-05-2017 e 09-06-2017), e que o livro que registra as Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum Para Deliberação foi produzido posteriormente. Alegação desprovida de qualquer fundamento, além de caluniosa, como será devidamente deslindado.

O Regimento Interno da Câmara de Serra de São Bento assim dispõe:

Art. 16 – A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

[...]

Art. 19 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, com atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe justamente como a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretrizes das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

[...]

Art. 30- São atribuições do Primeiro Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

[...]

III - redigir e assinar as atas das sessões;

[...]

XII - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo delegá-las a servidores da Secretaria.

Art. 27 - Ao Vice-presidente, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, obedecida sempre a ordem da numeração respectiva

[...]

Parágrafo Quarto - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e ao 1º Secretário competência que lhe seja própria.

Art. 169 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e rege-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Casa.

Art. 172 – A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo Primeiro – São obrigatórios os seguintes livros:

I – De atas das sessões;

A atual gestão da Mesa Diretora tem como sua maior característica a reorganização administrativa e financeira do Poder Legislativo, conseguindo, nesses 23 meses de gestão, regularizar a situação tributária da casa (FGTS e INSS atrasados há mais de 05 anos), e retirando do nome da câmara do cadastro restritivo dos órgãos públicos (CAUC).

Do ponto de vista organizacional não foi diferente, vez que formalizou e efetivou o horário de expediente administrativo da casa, promovendo uma melhor distribuição das atribuições administrativas dos servidores e prestadores de serviço.

Quanto aos trabalhos legislativos, a atual Mesa Diretora vem cumprindo e fazendo cumprir o contido em seu Regimento Interno, formalizando atos até então praticados sem nenhuma fundamentação; implementando calendário de sessões legislativas ordinárias, e procedendo a devida reorganização dos atos legislativos.

E foi nesse impeto que agiu ao abrir o intitulado "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum", sendo imperativo apontar a prerrogativa e mesmo a obrigação indicada nos dispositivos do regimento interno acima transcrito.

A simples leitura do artigo 172 e seu inciso I já demonstra que NÃO HÁ NENHUMA ILEGALIDADE quanto a existência do livro aberto em 02/01/2017. Isto porque a administração pode e deve abrir quantos livros entenda necessários para a consecução da finalidade principal da câmara de vereadores. Não à toa, a Câmara tem livro próprio para sessões solenes (aberto em 01-01-2011), sem que sequer seja o mesmo considerado obrigatório, vide artigo 172 do regimento interno.

Ao proceder com a abertura do livro posto em xeque, agiu a fim de dar regularidade, legalidade e legitimidade aos atos praticados pela edilidade, visto que uma simples análise do livro de atas aberto em 08/03/2013 em conjunto com o livro de frequências se verifica que não se procedia ao registro de sessões quando somente presentes 03 ou 04 vereadores, ocasião que não se fazia maioria para fins de deliberação. Por outro lado, tal número era suficiente para abertura de sessão ordinária, mediante aponta art. 78, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, já referenciado.

A fim de dar uniformidade aos trabalhos, foi determinado a abertura do livro, e assim proporcionando, inclusive, o respeito e consideração com os colegas vereadores cumpridores de suas obrigações legislativas referentes ao comparecimento nas sessões legislativas ordinárias, ora, pois, não se podendo punir com falta aqueles que se fazem presentes nestas reuniões, tendo em vista ter ocorrido o devido comparecimento, e ainda, considerando haver número legal (1/3) para abertura da sessão.

Feitas estas explicações, temos que o "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum" está a ser objeto de "chicana" praticada pelo representado, tendo em vista ser do conhecimento de todos os vereadores que o mesmo se trata de uma transcrição do livro originariamente aberto em 02/01/2017, extraviado acidentalmente em maio/2018.

Como se observa dos atos regulamentares expedidos pelo Presidente e pelo 1º Secretário desta casa legislativa em conjunto com sua vista, se constata que o livro originariamente aberto sofreu derramamento acidental de tinta em suas folhas, ficando impréstatível para uso, fato que motivou sua transcrição para novel volume, adquirido neste ano de 2018.

Logo, prejudicados os argumentos contidos na defesa manejada pelo representado, quer porque não há ilegalidade na abertura de livros por parte da Mesa Diretora, quer porque não há falsidade a ser apurada.

Mais uma vez, é imprescindível apontar que tal fato foi dado a conhecer a todos os 09 (nove) vereadores que compõem a atual legislatura por intermédio de publicação de todos os atos acima referidos, não podendo mais a municipalidade sofrer com práticas de descaso, irresponsabilidade e má-fé com que vem pautando alguns edis os seus mandatos.

Impréstatível, portanto, a tese aventada em defesa.

Quanto ao argumento de não ter havido sessão plenária ordinária na data de 27 de abril de 2018, ante o falecimento de um suposto primo do vereador José Sérgio do Carmo Dias, com apresentação de declarações expedidas por alguns parlamentares desta Casa, não se prestam como prova dada o interesse direto dos subscreventes, vez que respondem a processo administrativo da mesma natureza aliado a inexistência de qualquer ato administrativo do órgão que fundamente tais relatos, nem tão pouco se enquadram nas ressalvas trazidas pelo art. 25, III da LOM (Lei Orgânica Municipal), e art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67.

No que pertine a referência ao art. 31, III, do Regimento Interno, ele é claro ao especificar que cabe ao segundo secretário expedir certidões de atas, porém, seu inciso I especifica que este só o fará em substituição ao primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Além disso, não se precisou certificar qualquer insurgência em ata desta Câmara que pudesse demandar algum serviço de competência do Segundo Secretário, bastando simples análise nos livros de registro para se certificar.

No azo das afirmações de que houve apenas expediente nas sessões acima elencadas, vejamos o que dispõe o regimento Interno do Órgão:

Ora, efetivamente as sessões plenárias são compostas por expediente e ordem do dia, sendo o primeiro destinado a leitura e aprovação de ata da sessão anterior, e, havendo, leitura de matérias, apresentação de proposições pelos vereadores, e, requerendo, o uso da palavra.

Ocorre que o art. 128 do próprio RI, no que pese a ordem do dia, restringe que sua leitura só poderá ser efetuada com maioria absoluta dos membros da Câmara, qual seja 05 (cinco) vereadores, não havendo assim, qualquer deliberação de matéria em sessão aberta que possua número inferior a cinco vereadores.

A Mesa Diretora desta legislatura refuta e desconhece as alegações de que sempre foi praxe justificar ausências de parlamentares por telefone, bem como o fato de nunca ter sido necessário a apresentação de atestado médico de forma imediata.

Também impréstatível se mostra o documento de fls. 111 dos autos – declaração médica/atestado médico com data retroativa.

Na matéria das ausências do demandado em sessões ordinárias dos dias 16/03/2018 e 13/04/2018, foi acostado aos autos declaração médica que supostamente aponta a impossibilidade de comparecimento do edil nestas reuniões, emitida pelo médico Júlio César Alvarez Chamorro, CRM/RN nº 1887, que passarão a ser analisadas.

Importa evidenciar primeiramente, que o documento médico veio em forma de declaração e não atestado, produzido em 11 (onze) de outubro de 2018, onde diz ter atendido o senhor José Sérgio do Carmo Dias nas datas de 13 de março e 16 de abril

de 2018, com referência ao CID-10 F41, tendo como moléstia "outros transtornos ansiosos"[2], documento qual seja, sendo emitido em reatário de seu consultório na cidade de Serra de São Bento-RN.

Oportuno ressaltar nesta premissa que, justo nas datas em referência, a Unidade Mista Municipal de Saúde Senhorinha Rodrigues, que atende a todos os municípios de Serra de São Bento-RN, se encontrava com médicos plantonistas em seu atendimento regular, estando a médica Luana L. Costa de Souza, CRM-RN 9455, nos dois plantões mencionados, consoante se infere de ofício às fls. 324/329. Sendo assim, é minimamente inusitado o representado ter preferido atendimento particular se havia disponibilidade clara e de fácil acesso na rede pública.

Dada a contextualização, ainda que soe estranho a declaração médica só ter sido apresentada, apenas e justamente após ter o representado sido notificado para apresentação de defesa no processo administrativo de perda de mandato de vereador por ausências injustificadas no quantum referente a terça parte de sessões ordinárias previstas para o ano de 2018, tal declaração NÃO TEM VALIDADE, VISTO QUE DESACOMPANHADA DE PRONTUÁRIO MÉDICO. Este é o entendimento que se sobressai da recomendação exarada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), como bem alude a consulta nº 37.415/98[3].

Noutro flanco, o Conselho Federal de Medicina, através do processo consulta nº 18/2016 e parecer nº 06/2017, estabeleceu que:

"Considerando a inexistência de disposição proibitiva, seja por parte do CFM ou do CREMAM, o médico pode emitir atestado com data retroativa, desde que haja acompanhamento do paciente e registrado em prontuário o respectivo atendimento." [4]

Mais categórico é o posicionamento do Ministério da saúde, a saber:

Atestado com data retroativa é ilegal, exceto quando o solicitante tenha sido atendido na data inicial. O prontuário é indispensável como prova. ([http://www.nerj.rj.saude.gov.br/www\\_internet/rh/Rh\\_rm\\_manual\\_2.php](http://www.nerj.rj.saude.gov.br/www_internet/rh/Rh_rm_manual_2.php))

De todo modo, apesar de possível a juntada de atestado, e não declaração, deve este estar munido do respectivo prontuário médico, comprovando assim, o acompanhamento realizado ao paciente.

Posto isso, a respectiva juntada de declaração médica em nada exime as responsabilidades oriundas das faltas injustificadas do vereador José Sérgio do Carmo Dias das sessões ordinárias havidas em 16/03/2018 e 13/04/2018, por entender esta Mesa serem falhas quanto a segurança probante, in casu, diante da não apresentação de prontuário médico.

Diante, portanto, do não acolhimento das teses apresentadas na defesa do representado, eis que inadmissíveis, ilícitas, inverossímeis e inaptas para provar o que pretende, de acordo com a norma legal, é imperativa a declaração de perda de mandato por ausência injustificada a 1/3 ou mais das sessões ordinárias legislativas da Câmara Municipal de Serra de São Bento referente ao ano de 2018.

**III – DISPOSITIVO:**

Por todo o exposto, nos termos do art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67, c/c art. 25, III, da LOM (Lei Orgânica Municipal), DECLARAMOS a perda do mandato do vereador José Sérgio do Carmo Dias por ter deixado de comparecer em sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias previstas para o ano de 2018 da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN.

Faça cumprir o Presidente da Casa Legislativa, convocando imediatamente o respectivo suplente para assumir a vaga em aberto, sob pena do suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal requerer a declaração de extinção do mandato por vias judiciais.

A secretaria da Câmara proceda a juntada a este processo da decisão que julgou o Incidente de Falsidade interposto pelo representado, que fica fazendo parte integrante deste julgado, bem como dos atos regulamentares conexos ao incidente de falsidade.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se .

JOÃO PAULINO DOS SANTOS JOSÉ BENTO FELICIANO

Vereador – Presidente da Mesa Diretora Vereador – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO PEREIRA DE MELO JOSÉ SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador – 1º Secretário Vereador – 2º Secretário IMPEDIDO

[1] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0201.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0201.htm) – Acesso em: 03/12/2018.

[2] Disponível em: [http://www.medicinanet.com.br/cid10/1537/f41\\_outros\\_transtorn\\_oss\\_ansiosos.htm](http://www.medicinanet.com.br/cid10/1537/f41_outros_transtorn_oss_ansiosos.htm) – Acesso em: 03/12/2018;

[3] Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Pareceres&diff=s&ficha=1&id=3610&tipo=PARCELER&orgao=Conselho%20Regional%20de%20Medicina%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&numero=37415&situacao=&data=00-00-1998> – Acesso em: 03/12/2018;

[4] Disponível em: [https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/AM/2017/6\\_2017.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/AM/2017/6_2017.pdf) – Acesso em: 03/12/2018.



**Publicado por:**  
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS  
**Código Identificador:** 6171B650

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO  
JULGAMENTO DO INCIDENTE - INCIDENTE DE FALSIDADE  
Nº 001/2018**

Incidente de Falsidade nº 001/2018

Interessado: Ver. José Sergio do Carmo Dias

O interessado interpôs incidente de falsidade contra livro de atas aberto pela atual Mesa Diretora com o objetivo de registrar sessões ordinárias que não obtiveram quórum para deliberação.

Alega que atas constantes do livro aberto em 02-01-2017 são falsas porque escritas posteriormente.

Apoia o seu entendimento na alegação das atas transcritas datadas de 26 de maio de 2017 e de 09 de junho de 2017, afirmando que embora constantes do livro de atas "original" também estão constando do livro de atas aberto em 02/01/2017, só que com redações diferentes, repousando aí todo o seu argumento de falsidade.

Diante do afirmado, pede que o que o processo seja suspenso até final julgamento do incidente, pleiteando ainda:

a) que o livro de atas "original" bem como o aberto em 02/01/2017 sejam enviados ao ITEP para perícia;

b) que seja oficiado ao fabricante do livro de atas aberto em 02/01/2017 para que este informe a data que o livro de atas foi fabricado e posto à venda no mercado;

c) que ao final seja declarado sem efeito o livro de atas aberto em 02/01/2017, remetendo-se cópia do processo ao MP, sob pena de caracterização do delito de prevaricação.

É o que havia de relevante para relatar.

O objeto do Incidente de falsidade é reconhecer se um documento é falso, ou não.

Ocorre que antes de adentrar em seu exame de mérito, mister se mostra analisar os seus requisitos de admissibilidade, apoiado, no presente caso, no Código de Processo Civil, de aplicação supletiva.

Neste sentido, assim dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 430. A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos. (n.g.)

Com os devidos resguardos, tem-se que o incidente proposto pelo interessado deveria tê-lo sido apresentado juntamente com sua defesa, ou mesmo, considerando-se a prorrogação de prazo para tal ato, até o término deste.

Assim, nos termos da norma legal, tem sim a parte interessada a faculdade de exercitar a alegação de falsidade de documento a qualquer tempo, contudo, desde que o faça a partir do momento em que toma conhecimento da ação manejada contra si, fundada em documento que reputa falso, suscitando na defesa sua alegação de falsidade.

"PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE FALSIDADE. DOCUMENTO QUE INSTRUIU A INICIAL. ARGUIÇÃO. PRAZO. CONTESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 390, DO CPC. INERCIÀ. PRECLUSÃO. CONSUMAÇÃO. Embora seja cabível em qualquer tempo e grau de jurisdição, o incidente de falsidade deve ser arguido na contestação, caso o documento impugnado tenha instruído a inicial, ou, se juntado posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos, sob pena de preclusão". (TJ-MG – AI: 10701071070670004 MG, Relator: Antônio Sêrvulo, Data de Julgamento: 23/07/2013. Câmaras Cíveis / 6ª Câmara Cível. Data de Publicação: 02/08/2013.

Logo, inequívoca a intempestividade do presente incidente ofertado fora do prazo legal, aqui aplicando-se o contido no artigo 430 do CPC.

Não obstante, diante da relevância da matéria posta a análise perante esta Mesa Diretora e da gravidade das afirmações feitas pelo interessado, impõe-se a apreciação de ofício do mérito do presente incidente.

Primeiramente cumpre assinalar que este órgão dirigente não está a descumprir a ordem judicial emanada dos autos do Processo nº 0800250-05.2018.8.20.5153. Isto porque a uma, a ação indicada tem como parte unicamente a pessoa de Samuel Luis da Silva, não podendo produzir efeitos em benefício de parte estranha ao processo; a duas porque mesmo que se considere que seus efeitos poderiam beneficiar terceira pessoa não legitimada como parte na relação processual, em nenhum momento após a prolação da decisão interlocutória houve o manejo de qualquer ato tendente a contrariar o mandamento jurisdicional.

O aprazamento de audiência para oitiva de testemunhas, ao contrário, demonstra observância à decisão emanada do Poder Judiciário, como também busca privilegiar e dar efetividade a direito constitucional referente ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

AQUI, INCLUSIVE FAZ-SE IMPERATIVO ATENTAR PARA O FATO DE QUE A PARTE, TINHA, PLENA CIÊNCIA DO APRAZAMENTO DA AUDIÊNCIA POR ELA SOLICITADA, COMO SE INFERE DA LEITURA DE SUA DEFESA, MAS DEIXOU DE COMPARECER, BEM COMO APRESENTAR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

Mesmo que se desconsidere a ausência de legitimidade ativa processual do interessado, há que se reiterar que a ordem judicial não determinou a suspensão do processo administrativo, mas tão somente que ao julgar as faltas a "Câmara Municipal de Serra de São Bento se abstenha de

determinar a perda ou suspensão do mandato do vereador Samuel Luis da Silva com base no uso do livro de registro de atas de sessões ordinárias não instaladas por falta de quórum, aberto em 02/01/2017 (...)"

A decisão não determina nulidade e/ou anulabilidade de atos já praticados pela edilidade, sendo incontestável que seus efeitos se aplicam para atos praticados a partir de sua prolação, não retroagindo efeitos.

Como o presente julgamento se propõe a analisar de ofício e sumariamente a questão, esta Mesa Diretora vai abrir mão da aplicação do contido no artigo Art. 429, inciso I do CPC quanto ao ônus da prova por parte de quem alega a fim de deslindar a questão de uma vez por todas.

Em que pese a confusão argumentativa por parte do interessado, entende-se que o mesmo alega fundado unicamente na transcrição de duas atas do ano de 2017 (26-05-2017 e 09-06-2017), que o livro que registra as Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum Para Deliberação foi produzido posteriormente. Alegação desprovida que qualquer fundamento, como será deslindado a seguir:

O Regimento Interno da Câmara de Serra de São Bento assim dispõe:

Art. 16 – A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

(...)

Art. 19 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, com atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe juntamente com a Mesa, Coordenar as funções administrativas e diretrizes das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

(...)

Art. 27 - Ao Vice-presidente, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, obedecendo sempre a ordem da numeração respectiva

Parágrafo Quarto - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e ao 1º Secretário competência que lhe seja própria.

A atual gestão da Mesa Diretora tem como sua maior característica a reorganização administrativa e financeira do Poder Legislativo conseguindo, nesses 23 meses de gestão regularizar a situação tributária da casa (FGTS e INSS atrasados há mais de 05 anos), retirada do nome da câmara do cadastro restritivo dos órgãos públicos (CAUC).

Do ponto de vista organizacional não foi diferente, vez que formalizou e efetivou o horário de expediente administrativo da casa promovendo melhor distribuição das atribuições administrativas dos servidores e prestadores de serviço.

Quanto aos trabalhos legislativos a atual Mesa Diretora vem cumprindo e fazendo cumprir o contido em seu Regimento Interno formalizando atos até então praticados sem nenhuma fundamentação; implementando calendário de sessões legislativas ordinárias, procedendo a devida reorganização dos atos legislativos.

E foi nesse impeto que agiu ao abrir o intitulado "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum para Deliberação". Aqui é imperativo apontar a prerrogativa e mesmo obrigação indicada no regimento interno:

Art. 30- São atribuições do Primeiro Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

(...)

III - redigir e assinar as atas das sessões;

(...)

XII - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo delegá-las a servidores da Secretaria.

Art. 169 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Casa.

Art. 172 – A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo Primeiro – São obrigatórios os seguintes livros:

I – De atas das sessões;

A simples leitura do artigo 172 e seu inciso I já demonstra que NÃO HÁ NENHUMA ILEGALIDADE quanto a existência do livro aberto em 02/01/2017. Isto porque a administração pode e deve abrir quantos livros entenda necessários para a consecução da finalidade principal da câmara de vereadores.

Não à toa a Câmara tem livro próprio para sessões solenes (aberto em 01-01-2011), sem que sequer seja o mesmo considerado obrigatório, vide artigo 172 do regimento interno.

Ao proceder com a abertura do livro posto em xeque agiu a fim de dar regularidade, legalidade e legitimidade aos atos praticados pela edilidade visto que uma simples análise do livro de atas aberto em 08-03/2013 em conjunto com o livro de frequências se verifica que não se procedia ao registro de sessões quando somente presentes 03 ou 04 vereadores, visto que não se fazia maioria para fins de deliberação.

A fim de dar uniformidade aos trabalhos foi mandado abrir o livro e assim, inclusive, guardar respeito e consideração com os

colegas vereadores cumpridores de suas obrigações legislativas referentes ao comparecimento às sessões legislativas ordinárias.

Feitas estas explicações temos que o Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum para Deliberação" está a ser objeto de "chicana" praticada pelo interessado, tendo em vista ser do conhecimento de todos os vereadores que o mesmo se trata de uma transcrição do livro originariamente aberto em 02/01/2017, extraviado acidentalmente em Maio/2018.

Como se observa dos atos regulamentares expedidos pelo Presidente e pelo 1º Secretário desta casa legislativa em conjunto com sua vista, se constata que livro originariamente aberto sofreu erradamente acidente de tinta em suas folhas ficando imprétable para uso, fato que motivou sua transcrição para novel volume, adquirido neste ano de 2018.

Logo, prejudicados os argumentos contidos no incidente manejado pelo interessado, quer porque não há ilegalidade na abertura de livros por parte da Mesa Diretora, que porque não há falsidade a ser apurada.

Mais uma vez é imprescindível apontar que tal fato foi dado a conhecer a todos os 09 (nove) vereadores que compõem a atual legislatura diante da publicação dos atos acima referidos - cujas cópias por agora se determina sejam juntadas a esse incidente, bem como as fotografias do livro extraviado que se encontra arquivado na secretaria da Câmara - sendo que não pode mais a municipalidade sofrer com os atos de descaso, irresponsabilidade e má-fé com que vem pautando alguns edis os seus mandatos.

A ausência injustificada de alguns dos atuais vereadores a diversas sessões legislativas ordinárias neste ano de 2018 bem demonstra a situação em que se encontrava o Poder Legislativo de Serra de São Bento, necessitado de medidas de austeridade e moralidade pública.

Por fim, ainda que não se admitissem os argumentos acima espostos para afastar a alegada falsidade, teria a parte que observar o disposto no art. 430 que estabelece prazo para que a parte alegue sua falsidade. Em assim não o fazendo, encontra-se preclusa a pretensão.

No caso em apreço, julgamos pelo não conhecimento do incidente em razão da ocorrência da preclusão temporal.

Publique-se. Intime-se.

Serra de São Bento-RN, 30 de novembro de 2018.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS JOSÉ BENTO FELICIANO

Vereador – Presidente da Mesa Diretora Vereador – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO PEREIRA DE MELO JOSÉ SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador – 1º Secretário Vereador – 2º Secretário IMPEDIDO

**Publicado por:**  
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS  
**Código Identificador:** 43873DCD

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO  
JULGAMENTO DO RECURSO - RECURSO CONTRA ATO DA  
MESA DIRETORA Nº 001/2018**

Recurso contra Ato da Mesa Diretora nº 001/2018

Recorrente: Ver. José Sergio do Carmo Dias

O recorrente interpôs recurso contra ato da Mesa Diretora que instaurou processo administrativo em seu desfavor sob o fundamento de faltas do parlamentar as sessões ordinárias do ano de 2018.

Afirma que o recurso encontra guarida no artigo 114 do Regimento Interno da casa uma vez que o procedimento iniciado contra si não observou diversas premissas legais, sem aptá-las, contudo.

Assevera que a sessão legislativa de 2018 compõe-se de 19 (dezenove) sessões, sendo que até a data do protocolo do recurso teriam ocorrido 14 (quatorze) sessões legislativas ordinárias, embora, ao discorrer sua fundamentação afirme que somente 09 (nove) sessões ordinárias ocorreram.

Diz que as sessões legislativas ocorridas em 02/03/2018, 27/04/2018, 11/05/2018, 08/06/2018 e 14/09/2018 não ocorreram, logo não podem ser computadas para fins de falta do edil.

Exemplifica suas alegações usando o argumento de que a sessão aprazada para o dia 27/04/2018 deixou de ocorrer em face de falecimento de primo seu, parente de 4º grau, apresentando declarações dos vereadores Francimar Crezando de Moraes Cruz, Maria Auxiliadora Rodrigues Oliveira e Samuel Luis da Silva.

Assevera ainda que as atas das sessões que discorda terem ocorrido de fato foram lavradas em livro estranho ao seu conhecimento, apontando ser este fator preponderante para sua desconsideração, já que a Câmara já possui livro aberto para fins de lavratura das atas das sessões legislativas.

Afirma também que as atas estão sendo impugnadas porque, com fundamento no artigo 31 do Regimento Interno da casa, compete ao 2º secretário expedir certidões das atas.

Continua alegando que as sessões que afirma não terem ocorrido não observaram os artigos 79 a 81 do Regimento Interno, vez que não tiveram a leitura do expediente assim como a Ordem do Dia.

Conclui sua irrisignação administrativa alegando que mesmo se tivesse comparecido estas (as sessões que faltou) não se



realizariam diante da ausência de quórum, motivo pelo qual pugnou pelo provimento do recurso com o reconhecimento de que somente ocorreram 09 sessões legislativas ordinárias no ano de 2018, pleiteando o arquivamento sumário do processo administrativo que objetiva a declaração de perda de mandato por ausência injustificada de faltas ou a declarar a improcedência total da "cassação" por faltas, diante da alegação de não haver faltado a 1/3 das sessões válidas.

É o relatório.

Primeiramente, cumpre destacar que o recurso como qualquer outro ato postulatório, submete-se a duas ordens de análise, a de admissibilidade e a de mérito, a primeira agindo como condição para que se proceda ao exame da segunda.

Assim, antes de se possa analisar a questão meritória, mister se faz verificar, em primeiro lugar, se o pleito tem, ao menos, condições de ser analisado por conta de sua admissibilidade, tendo em vista, o cumprimento dos requisitos que a lei, no caso o Código de Processo Civil, de aplicação supletiva, estabelece para casos dessa natureza.

Com efeito, para qualquer recurso, dentre outros requisitos de admissibilidade, a lei impõe a verificação do seu cabimento em relação ao ato que se visa impugnar, como forma, inclusive, de se aferir a própria existência do direito de recorrer.

Neste sentir, faz-se necessário deixar expresso que o procedimento administrativo iniciado contra o vereador recorrente não é de cassação de mandato, mas sim, de Declaração de Perda de Mandato Por Ausência Injustificada de Faltas em uma sessão legislativa.

Levando-se em conta que o recurso foi interposto juntamente com a defesa é de se considerá-lo como tempestivo.

Já quanto a sua admissibilidade o mesmo entendimento não se pode aplicar, sendo imperativo julgar pelo não conhecimento do recurso.

Isto porque não há previsão no regimento interno da câmara quanto ao manejo de qualquer recurso contra atos de titularidade da Mesa Diretora. Logo, vê-se que é incabível o manejo deste recurso, tendo em vista, a ausência de autorização legal.

Ora, levando-se em conta que o procedimento administrativo (Declaração de Perda de Mandato Por Ausência Injustificada de Faltas em uma sessão legislativa) foi aberto pela Mesa Diretora da casa e está o recurso fundado no artigo 114 de seu Regimento Interno, que trata sobre recurso contra ato de Presidente da Câmara, forçoso é reconhecimento de seu não cabimento, posto não se alinhar ao caso dos autos.

Deste modo, sendo incabível o recurso, não deve ser conhecido, já que descumpridor de requisito de admissibilidade essencial à habilitação da análise meritória das razões expostas na petição recursal.

Publique-se. Intime-se.

Serra de São Bento-RN, 30 de novembro de 2018.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS JOSÉ BENTO FELICIANO

Vereador – Presidente da Mesa Diretora Vereador – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO PEREIRA DE MELO JOSÉ SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador – 1º Secretário Vereador – 2º Secretário IMPEDIDO

**Publicado por:**  
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS  
**Código Identificador:** 6D4FF071

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA CMVSNN Nº 16/2018, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições dispostas no Artigo 13, Inciso II do Regimento Interno (Resolução 05/2017) e, ainda, considerando requerimento formulado pela Servidora em que relata recomendação de repouso absoluto emitido por laudo/atestado médico,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar até o dia 24/12/2018 os efeitos da Portaria nº 011/2018 e, por consequência, autorizar que a MARIA DAS VITÓRIAS DE MACEDO OLIVEIRA, Servidora do quadro permanente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte exercente do cargo de Contadora, desempenhe suas atribuições inerentes ao cargo pela forma à distância, utilizando os sistemas eletrônicos disponíveis, equivalente ao estabelecido pela Lei Federal nº 13.467/2017 no que se refere ao "home office", pelo tempo que perdurar a recomendação médica de repouso absoluto para a referida Servidora devidamente firmado em Atestado.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Flávio Barros Bezerra -Presidente

**Publicado por:**  
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA  
**Código Identificador:** 3CCF1ED4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA CMVSNN Nº 17/2018, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.¹**

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a exigência disposta na Resolução nº 34/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO da Presidência do Poder Legislativo Municipal, composta pelos seguintes Servidores:

1. VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA

(CPF 038 830 384 - 07)

1. LEONARDO DE ARAÚJO SILVA

(CPF 018.048.734-54)

1. GESINALDO BATISTA DE ARAÚJO

(CPF 761.894.064-91).

Art. 2º - A equipe ora instituída tem por competência proceder com a análise da documentação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, com a consequente elaboração de relatório técnico conclusivo a ser entregue ao Presidente da Câmara que empossar a partir do dia 1º de janeiro de 2019, observado para este fim os prazos de que trata a Resolução nº 34/2016-TCE/RN.

Cientifique-se, Publique-se.

Vereador Flávio Barros Bezerra -Presidente

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA  
**Código Identificador:** 421C014F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA CMVSNN Nº 018/2018, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA COM DEFINIÇÃO DE PAUTA E REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA CMVSNN 014/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte-RN, no uso das atribuições dispostas no Artigo 13, Incisos II, IV, VIII, XX e XXI do Regimento Interno (Resolução nº 005/2017) e, ainda:

Considerando que o período ordinário da "sessão legislativa" de 2018 da Câmara Municipal foi encerrado em 30/11/2018, conforme definido pelo artigo 40, II, do Regimento Interno;

Considerando que a Presidência da Câmara Municipal editou a Portaria nº 014/2018, estendendo o período ordinário até o dia 05/12/2018 em função, principalmente, de não ter ocorrido a votação ao projeto de lei orçamentário do município para o exercício de 2019, cuja matéria se encontrava em tramitação nas comissões permanentes, considerado motivo de interesse público e de força maior para que assim fosse procedido;

Considerando que por força do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, a matéria pautada (Projeto de Lei orçamentário) foi retirada e, por consequência, gerou a perda do objeto principal que motivou a extensão do período ordinário;

Considerando que o atual mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal termina em 31/12/2018, o que se faz necessário realizar eleição da Mesa sucessora para o biênio complementar da legislação (2019/2020), com vistas a que os eleitos tomem posse no dia seguinte ao do término do atual mandato da Mesa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar sessão extraordinária da Câmara Municipal para o dia 13/12/2018, com início às 9 horas, tendo como pauta única e exclusiva a eleição para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte do biênio 2019/2020, devendo ser observado os procedimentos dispostos nos parágrafos 1º, 2º e 4º, do Artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a posse dos eleitos em 1º de janeiro de 2019, ficando os Vereadores convocados e a população em geral devidamente cientificada.

Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 014/2018 e, por consequência, cancelada a prorrogação do período ordinário e a respectiva sessão previstos na referida portaria

Publique-se;

Cumpra-se.

Vereador Flávio Barros Bezerra - Presidente da CMVSNN

**Publicado por:**  
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA  
**Código Identificador:** 6F963172

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 033/2018**

PROCESSO Nº 035/2018

**TERMO DE DISPENSA Nº 033/2018**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 19 de novembro de 2018, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa LOPES ME, CNPJ: 11.979.812/0001-47, cujo objeto CONSISTE na aquisição de peças e serviço de revisão no ar condicionado do veículo da câmara municipal de Taipu/RN, no importe estimado de R\$1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)

Taipu/RN, 19 de novembro de 2018

João Maria Câmara de Melo

Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN

**Publicado por:**  
ROSANGELA DA SILVA FERREIRA  
**Código Identificador:** 3F3A329A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**SECRETARIA**  
**ATO ADMINISTRATIVO 01/2018**

A PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foi designado o dia 04/12/2018 (terça-feira) para a eleição da Mesa Diretora e que não é dia de Sessão Ordinária (art. 153 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que, por equívoco, não foi convocada Sessão Extraordinária com finalidade de promover a eleição da Mesa Diretora, e que, pelo prazo previsto no art. Art. 174, §1º, do Regimento Interno, não há tempo necessário como sanar o vício;

CONSIDERANDO que a eleição da Mesa Diretora deve obediência estrita ao Regimento Interno da Casa e à Lei Orgânica e que qualquer violação, ainda que formal, gera nulidade pela ilegalidade;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, na forma da Súmula nº. 473, do Supremo Tribunal Federal – STF;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Anular o Edital de convocação nº. 01/2018, para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, referente ao biênio 2019-2020, e, consequentemente, cancelar a eleição designada para o dia 04/12/2018, às 16h;

Art. 2º. À secretaria desta Casa para publicação e afixação no mural para conhecimento de todos;

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de dezembro de 2018.

Karibele Batista Teixeira

Presidente

**Publicado por:**  
ANDREY JONATHON DE MEDEIROS MOURA  
**Código Identificador:** 65BA55DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**PORTARIA Nº 015/2018, GP/CMT**

Nomear a Equipe de Transição de Mandato da Câmara Municipal de Touros – RN.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e respeitando ao que prescreve a Resolução TCE/RN nº 034/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Equipe de Transição de Mandato, que será composta pelos seguintes servidores:

1. Reinaldo Ataliba Bezerril – Contador
2. Laercio Cardoso de Lima – Controlador Geral
3. Mariane da Silva Vicente – Tesoureira

Art. 2º. A equipe nomeada em seu art. 1º, tem por objetivo fazer todo o levantamento de dados, informações e documentos que permitam o conhecimento da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial desta edilidade, no intuito, em especial, a possibilitar a integral prestação de contas relativa ao último ano de mandato do titular deste Poder.

Parágrafo único – Competirá a toda Equipe de Transição de Mandato, elabora o Relatório Técnico Conclusivo, devidamente acompanhado da documentação que subsidiou a sua feitura (levantamentos, informações, demonstrativos, relações, inventários e etc.), onde o mesmo deverá ser entregue ao novo Presidente da Câmara Municipal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data da sua posse.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.  
GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

TOUROS-RN, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Ver. Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA  
**Código Identificador:** 6767C2D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 014/2018**

Em, 04 de dezembro de 2018

A Tesouraria da Câmara Municipal de Venha Ver/RN, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. Carlos Antônio da Silva, matrícula 01, Presidente da Câmara Municipal do Venha Ver/RN, 01 (uma) diária ao valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), para custear despesas de viagem à cidade de Natal/RN, no dia 05 de dezembro de 2018, com a finalidade de tratar de assuntos

institucionais, cadastrais, financeiros e administrativos junto a FECAMRN – Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, referente a esta casa Legislativa.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Jose Vinicius Pessoa

Secretario Executivo

**Publicado por:**  
CARLOS ANTONIO DA SILVA  
**Código Identificador:** 5E6847ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 016/2018 – GP/CMBS**

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o Regimento Interno da Casa, a Equipe de Transição, em atendimento ao Art. 8º da Resolução nº 034/2016-TCE/RN:

NOME	CARGO
Everaldo de Lima Nóbrega	Contador
Marineia da Silva	Contadora
Thiago Jose Dos Santos Costa	Tesoureiro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 03 de dezembro de 2018.

SEVERINO PAULINO DA SILVA FILHO

Presidente

**Publicado por:**  
SEVERINO PAULINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 70173DD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**LEI Nº 03/2018**

Dispõe sobre a atualização na Lei Orgânica Municipal do Município de Jandaíra/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber, que o PLENÁRIO aprovou em 2 turnos por 2/3 dos seus membros e promulga a seguinte :

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo, observando os princípios constitucionais de respeito à dignidade humana, a justiça e à liberdade, que compõem um estado democrático de direito, PROMULGADOS a seguinte Lei Orgânica do Município de JANDAÍRA-RN.

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - O município de Jandaíra é uma unidade do território do Estado do Rio Grande do Norte, com personalidade jurídica de direito público interno, em pleno uso de sua autonomia, sendo organizado e regido por esta Lei, atendidas as disposições das constituições federal e estadual.

Parágrafo único: As ações do governo municipal são desenvolvidas de forma sempre igualitária nos bairros e distritos do seu território, visando o bem estar comunitário, sem quaisquer discriminações ou privilégios.

Art. 2º- São princípios da organização do Município:

I - a prática democrática;

II - a soberania e a participação popular;

III - a transferência e o controle popular na ação do governo;

IV - a programação e o planejamento sistemáticos;

V - o exercício pleno da autonomia municipal;

VI - a articulação orgânica e a cooperação com os outros níveis de governo;

VII - a garantia do acesso, a todos os municípios, de modo igualitário e justo aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

VIII - a acolhida e tratamento igualitário a todo cidadão que, no respeito da lei, aflua para o município, em busca de oportunidade e participação no desenvolvimento;

IX – a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

X – a preservação dos valores históricos e culturais.

Art. 3º - São símbolos municipais, a bandeira, o brasão e o hino.

Art. 4º - São bens do município todas as coisas móveis e imóveis assim como direitos, ações e valores que atualmente lhe pertencem, além de outros que possam vir a integrar o seu patrimônio.

Parágrafo Único: O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de energia eólica e solar, e de recursos minerais, extraídos de seu território, definidos em lei seus percentuais de participação ou compensação financeira por essa exploração.

**CAPÍTULO II**

Da composição política - Administrativa

Art. 5º - O Município de Jandaíra é constituído pela sede e os diversos distritos circunscritos em sua área territorial na data da promulgação desta Lei Orgânica ou que vierem a ser criados.

Art. 6º - A cidade de Jandaíra é a sede do Município.

Art. 7º - Qualquer alteração territorial do Município de Jandaíra só poderá ser feita, na forma da lei Complementar estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, mediante consulta prévia às populações diretamente interessadas, através de plebiscito.

Art.8º A criação, a organização e a supressão de distritos depende de lei municipal, observada a legislação estadual e os seguintes critérios:

I - implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto policial, um posto de saúde, serviço telefônico e um escola pública;

II - população superior a 800 habitantes;

III - existência na povoação-sede de, pelo menos, 200 (duzentas) moradias.

§ 1º O distrito terá um Administrador Distrital, com nível de Secretário, inclusive quanto à remuneração, nomeado pelo Prefeito, e um Conselho Distrital composto por 07 (sete) membros, representativos de segmentos diversos da comunidade, os quais não serão remunerados.

§ 2º - As normas quanto às atribuições, escolha, nomeação, posse e duração do mandato dos Conselheiros Distritais serão definidas em lei municipal.

**CAPÍTULO III**

Das Competências

**SEÇÃO I**

Da competência Privativa

Art. 9º - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV - aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei;

V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, os serviços públicos de interesse local;

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VIII - prestar, nas mesmas condições do inciso anterior, serviços de atendimento à saúde da população;

IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

X - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas no Município e garantir bem-estar de seus habitantes;

XII - elaborar e executar o plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XIII - exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento na forma do plano diretor;

XIV - legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades,

Para a administração pública municipal, direta ou indireta, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob seu controle, respeitadas as norma gerais da legislação federal;

XV - autorizar convênios com entidades públicas ou privadas e consórcios com outros municípios;

XVI - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XVII - constituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, e auxiliar a segurança pública, conforme dispuser a lei;

XVIII - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e similares:

1. Conceder e renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
2. Revogar licença daquelas cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, a higiene, ao bem-estar, a recreação, ao sossego público e aos bons costumes;
3. Promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;

XIX - estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamento;

XX - promover e incentivar o turismo local como fator de desenvolvimento social e econômico;

XXI - instituir regime jurídico para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

XXII - adquirir bens, inclusive por desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

XXIII - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

XXIV - estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;

XXV - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente, no perímetro urbano;

XXVI - prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de permissão ou concessão, fixando o itinerário, os pontos de parada e preço das respectivas tarifas;

XXVII - prover o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento e as tarifas respectivas;

XXVIII - fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites "das zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIX - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXX - disciplinar a execução dos serviços e a atividade neles desenvolvidas;

XXXI - construir, conservar e sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XXXII -prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, coleta domiciliar e destinação final do lixo, além de outros resíduos de qualquer natureza;

XXXIII - ordenar as atividades urbanas fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XXXIV - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXXV - regulamentar a fiscalização e a afixação de cartazes e anúncios bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXVI- dispor sobre o depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência e da transgressão municipal no que concerne à sua legislação;

XXXVII- dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com finalidade precíua de erradicação da raiva e de outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXVIII- elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como, a lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, o Plano de controle de Uso, do Parcelamento



e de ocupação do solo Urbano e o código de Obras;

XXXIX- dispor sobre competições esportivas, espetáculos e divertimentos públicos ou sobre os realizados em locais de acesso público;

XL- dispor sobre o comércio ambulante, mercados, matadouros e feiras livres;

XLI- fixar as datas de feriados municipais;

XLII- exercer o poder de política administrativa;

XLIII- promover a cultura e a recreação;

XLIV- realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas conforme critérios e condições fixadas em lei;

XLV- fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte de gêneros alimentícios e produtos farmacêuticos destinados ao abastecimento público, bem como as substâncias nocivas ao meio ambiente, a saúde e ao bem-estar da população;

Parágrafo único – O município intervirá em qualquer atividade que esteja sendo exercida dentro dos seus limites territoriais, que esteja pondo em risco a vida humana ou produzindo danos irreparáveis ao meio ambiente;

## SEÇÃO II

### Da Competência Comum

Art. 10º- Ao município de Jandaíra compete, em comum com a União e o Estado, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar;

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis desta esfera de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência;

IV - proteger os documentos, as obras e os outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

V - impedir a evasão, destruição e descaracterização das obras de arte e de outros bens de reconhecido valor histórico, artístico e cultural;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar a fauna e a flora;

VIII – fomentar a formação agropecuária e hortigranjeira e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar, as concessões de direitos de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

XII – estabelecer e implantar a política de educação para a segurança no trânsito.

## SEÇÃO III

### Da competência Suplementar

Art. 11º - Ao município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

#### CAPÍTULO I

##### Disposição Preliminar

Art. 12º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

#### CAPÍTULO II

##### Do Poder Legislativo

#### SEÇÃO I

##### Da Câmara Municipal

Art. 13º - A Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos de acordo com a Constituição Federal e a legislação municipal, é o Poder Legislativo.

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 2º - O número de Vereadores é fixado pela Câmara Municipal, através de lei, respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 14º - À Câmara Municipal, observado o disposto nesta lei Orgânica, compete elaborar o seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos, de seus serviços, e especialmente sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros

III – eleição da Mesa Diretora, sua composição e suas atribuições;

IV – número de reuniões mensais;

V - comissões;

VI - reuniões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna;

Art. 15º - As deliberações da Câmara Municipal são tomadas pelo plenário por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvadas as hipóteses de maioria absoluta e quórum mínimo de 2/3 previstas em Lei e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 16º - cabe à Câmara Municipal, com sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remição de dívidas;

III - votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre a obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão ou permissão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XII - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções de natureza pública, e fixar os respectivos vencimentos;

XIII - aprovar o Plano Diretor;

XIV - delimitar o perímetro urbano;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município;

XVII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários municipais, até o dia 30 de junho do último ano da legislatura, para o subsequente, observados os princípios estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 17º - À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

I - dispor sobre a criação ou extinção dos cargos da sua estrutura administrativa e a iniciativa de lei que fixa a remuneração dos seus servidores;

II - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, conceder licenças, conhecer de suas renúncias e afastá-los temporariamente ou definitivamente do cargo;

III - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IV - declarar vago o cargo de Prefeito em virtude de falecimento, renúncia, ou condenação com trânsito em julgado, por crimes comuns, de responsabilidade e infrações político-administrativas;

V - convocar Plebiscito;

VI - criar comissões especiais de inquérito, sobre um fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que assim requerer, pelo menos, um terço de seus membros;

VII - julgar as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII - representar ao Ministério Público, por maioria absoluta de seus membros, contra atos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que venham constituir crime contra a administração pública;

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites legais;

X - mudar temporariamente sua sede;

XI - legislar sobre a criação e organização dos Conselhos Municipais;

XII - solicitar a intervenção do Estado no Município, nos casos permitidos por lei;

XIII - conceder títulos de cidadão honorário e outras honrarias a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular;

XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos de infrações político-administrativas previstas em lei;

XV - decidir sobre a perda de mandato de vereador;

XVI - convocar o Prefeito e responsáveis por órgãos da administração municipal direta e indireta, para prestar esclarecimentos, aprezando dia e hora, para seu comparecimento;

XVII - solicitar informações ao Prefeito e Secretários Municipais, bem como demais dirigentes, sobre matéria de suas respectivas competências, observando o seguinte:

1. É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, desde que solicitada e devidamente justificada a dilação, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto em lei;
2. O não atendimento no prazo estipulado na alínea anterior constitui crime de responsabilidade contra a Administração Pública e faculta à Mesa Diretora da Câmara, solicitar na forma legal, a intervenção do poder judiciário para fazer cumprir a lei;

Art. 18º - A Câmara Municipal, por intermédio do Plenário, delibera mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa de efeitos externos, por meio de Decretos Legislativos.

## SEÇÃO II

Dos Vereadores

Subseção I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Os vereadores, agentes políticos municipais, são invioláveis no exercício do mandato, palavra e votos, na circunscrição do município, garantindo o seu acesso às repartições municipais, para se informar do andamento de quaisquer providências administrativas de seu interesse.

Art. 20º - O mandato de Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal;

Parágrafo único terá direito os vereadores ao recebimento de decimo terceiro salário e um terço de férias na forma da lei.

Art. 21º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberam informações;

Art. 22º - Nos casos de vaga ou de licença de Vereador, devidamente estabelecidos no Regimento Interno, o Presidente da Mesa Diretora convocará imediatamente o suplente.

Parágrafo Único- A licença para tratar de assuntos de interesse particular, não será remunerada.

### SUBSEÇÃO II

Das Proibições e Impedimentos

Art. 23º - O vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma;

1. Firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
2. Aceitar cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes na alínea anterior;

II - desde a posse:

1. Ser proprietário controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela venha a exercer função remunerada;
2. Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
3. Ocupar cargo ou função que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a" deste artigo;
4. Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I "a".

Art. 24º - perderá o mandato de vereador:

- Que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro do parlamentar, contra as instituições legalmente constituídas, ou que pratique qualquer ato lesivo ao patrimônio público;
- Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da casa, salvo quando licenciado ou em missão por esta autorizada;
- Que fixar residência fora do Município e perder seus vínculos econômicos, afetivos e profissionais com o município;
- Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;
- Que sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.



§ 2º - nos casos dos incisos I, II, e IV, será declarado extinto o mandato por decisão de, pelo menos, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal e aberta, mediante provocação da Mesa Diretora, ou partido político representado na Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - nos casos previstos pelos incisos V, VI e VII a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partidos políticos com representação na câmara, assegurado o direito de defesa.

Art. 25º - não perderá o mandato o Vereador:

I – Investido no cargo de secretário municipal, estadual ou ministro de estado;

II – Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assuntos de seu interesse particular.

§ 1º - licenciado para tratamento de saúde, o vereador fará jus ao pagamento integral da sua remuneração ou parte dela, caso o restante seja coberto pela Previdência Social.

§ 2º - na hipótese do inciso I, o Vereador não poderá optar pela remuneração de vereador.

Art. 26º - nos casos de infrações político-administrativas dos Vereadores, o procedimento para as devidas punições obedecerá ao disposto no Decreto-Lei 201/67.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Posse

Art. 27º - No dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano da legislatura, em sessão solene de instalação, independente de verificação de "quórum", sob a presidência do Vereador mais idoso, os vereadores prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS DO PAÍS, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E A MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA".

§ 1º - após o compromisso, os vereadores presentes serão declarados empossados.

§ 2º - no ato da posse, os vereadores deverão se desincompatibilizar, quando for o caso. Na mesma ocasião, bem como ao término do mandato respectivo, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 3º - o vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

### SEÇÃO III

#### Da Mesa Diretora da Câmara

Art. 28º - imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, será procedida a eleição dos componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo Único- não havendo número legal, o Vereador mais idoso, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 29º - a eleição para renovação da Mesa Diretora, na legislatura, realizar-se-á um ano após a primeira eleição com hora e local previamente definidos, por convocação da Mesa Diretora, da qual deverão ser cientificados todos os vereadores, e a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano da legislatura. Não havendo número legal no dia designado para a eleição, serão realizadas sessões diárias até que a nova Mesa Diretora seja eleita.

§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre a forma de composição, destituição, competências e atribuições da Mesa Diretora.

§ 2º - na composição dos membros da Mesa Diretora será assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 3º - as chapas completas com os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, deverão ser apresentadas logo que solicitadas pelo Presidente, na abertura da sessão em que os membros da Mesa serão eleitos.

§ 4º - a destituição de qualquer Membro da Mesa Diretora, somente se realizará mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal, respeitado o direito da defesa.

Art. 30º - o mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição na mesa legislativa.

Art. 31º - A Mesa Diretora da Câmara, através do seu Presidente, poderá encaminhar pedidos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores de órgãos públicos àqueles equiparados, importando crime de responsabilidade contra a administração pública a recusa injustificada ou o não atendimento à solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, justificadamente. Constitui também crime de responsabilidade a prestação de informações falsas.

### SEÇÃO V

#### Das Comissões

Art. 32º - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - As Comissões Especiais são criadas por deliberação do Plenário, e destinadas ao estudo de assuntos específicos, além de representar a Câmara em congressos, solenidades e outros eventos de caráter ou interesse públicos.

Art. 33º - As Comissões Parlamentares de Inquérito- CPI, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo Único- As Comissões Parlamentares de Inquérito- CPI, no interesse da investigação, poderão:

I - Determinar diligências que repute necessárias;

II – requerer a convocação de secretário municipal, ou diretor de órgão da administração direta e indireta do Município;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos da administração política municipal;

V- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos necessários;

VI – proceder à vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades centralizadas, onde terão livre ingresso e permanência.

### SEÇÃO V

#### Das Reuniões

Art. 34º - A Câmara Municipal reunir-se-á em recinto próprio, na sede do município, independentemente de convocação, nos períodos compreendidos entre 1º de fevereiro a 20 de junho e de 1º de junho a 20 de dezembro, em sessão legislativa anual.

Parágrafo Único- As reuniões marcadas durante os períodos referidos no caput deste artigo, serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

Art. 35º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando entender urgente e necessário, justificadamente;

II – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros do Poder Legislativo, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 36º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 37º - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 39º - O Regimento Interno da Câmara disporá sobre o funcionamento, a convocação, os prazos, o "quórum" e a duração das reuniões.

SEÇÃO VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Art. 40º - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções;

Parágrafo Único - A técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, dar-se-á de conformidade com lei complementar federal, com esta Lei Orgânica e demais dispositivos do Regimento Interno.

Subseção II

Das Emendas à Lei Orgânica do Município

Art. 41º - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – do Prefeito;

II – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara municipal;

III – de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, registrado na última eleição realizada.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica, será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtida, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda, aprovada nos termos deste artigo, será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havida como prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa.

§ 4º - Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no município.

Subseção III

Das Leis

Art. 42º - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão ou Mesa Diretora Da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma prevista em lei.

Art. 43º - É assegurada a iniciativa popular em projetos de lei apresentados à Câmara, desde que subscritos por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecidas nesta lei Orgânica.

Art. 44º - As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor do Município;

IV – Código de Posturas;

V – Lei instituidora do Regime Jurídico dos servidores municipais;

VI – Lei instituidora da Guarda Municipal.

Art. 45º - As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 46º - Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, autarquias ou fundações municipais;

II – fixação ou aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico dos servidores;

IV – criação, estruturação e atribuição dos órgãos do Poder Executivo municipal;

V – diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual e créditos adicionais;

VI – matéria típica da administração, dependendo da autorização legislativa;

Art. 47º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos da sua estrutura administrativa;

III – fixação ou aumento da remuneração dos seus servidores;

IV – fixação ou aumento da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos Secretários Municipais, observados os parâmetros definidos em lei;

V – organização e funcionamento dos seus serviços.

Art. 48º - o Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Decorrido sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, à exceção do veto e demais matérias de iniciativa exclusiva do executivo municipal.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior, não é considerado por ocasião de recesso da Câmara de não se aplica aos projetos de código.

Art. 49º - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Decorrido esse prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 50º - Se o prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º - O veto deverá ser sempre justificado.

§ 2º - As razões aduzidas no veto serão apreciadas pelo plenário da Câmara no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, em uma única discussão.



§ 3º -O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º -Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do executivo municipal.

§ 5º -Se o veto for rejeitado, o prazo será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação.

§ 6º -Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu recebimento, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

§ 7º -A lei promulgada nos termos do Parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 8º -O prazo previsto no § 2º deste artigo, não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 9º -A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 10º -Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 51º- A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito que sempre serão submetidos à deliberação da Câmara.

Art. 52º- Mesmo recebendo parecer contrário, quanto ao mérito, em todas as comissões, as matérias deverão ser submetidas ao plenário.

#### Subseção IV

##### Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art. 53º -O projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanções executivas.

Parágrafo Único- O Decreto Legislativo, aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pela Mesa Diretora.

Art. 54º- O projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção executiva.

Parágrafo Único- A resolução, aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgada pela Mesa Diretora.

#### Subseção V

##### Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentaria, Operacional e Patrimonial.

Art. 55º -A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do município e demais entidades da administração direta e indireta, é exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único- . Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica de direito privado ou entidade pública que utilize dinheiros, bens e valores público ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 56º- O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, através de parecer prévio, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 1º -Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara colocará as contas à disposição dos contribuintes pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, na mesma sessão, constituirá Comissão Especial composta por 03 (três) membros, de partidos políticos diferentes, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 2º -Imediatamente após a sua constituição, a Comissão elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, devendo lavrar ata das suas reuniões.

§ 3º -Recebido o processo, a Comissão Especial notificará o gestor cujas contas estão sendo apreciadas, para que se manifeste sobre o parecer do TCE, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º -Recebida a defesa do gestor, a Comissão Especial emitirá o seu parecer, dentro de 10 (dez) dias.

§ 5º -Caso o gestor, cujas Contas estão sendo julgadas, não apresente defesa, no prazo legal, o Presidente da Câmara designará, obrigatoriamente, defensor dativo, o qual será remunerado pela Câmara Municipal.

§ 6º -Recebido o parecer da Comissão Especial, o Presidente da Câmara marcará dia e hora para julgamento.

§ 7º -Na sessão de julgamento, o gestor, cujas contas estão sendo apreciadas, poderá usar da palavra diretamente ou por intermédio de advogado, pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis pelo Presidente a pedido da parte interessada, e, a seguir, os vereadores poderão usar da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos cada um.

§ 8º -Após o encerramento da discussão, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado será colocado em votação, que será nominal e aberta.

§ 9º -Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 10º -Após a decisão, a Mesa Diretora editará Decreto Legislativo pela rejeição ou aprovação das Contas, comunicando a sua decisão ao gestor, ao Ministério Público e aos órgãos do Poder Judiciário.

§ 11º -As Contas deverão ser apreciadas pela Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento, findo o qual ficarão sobrestadas quaisquer matérias, exceto as de iniciativa exclusiva do Executivo e os Vetos.

Art. 57º- As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado, serão prestadas na forma da legislação em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anal de contas.

Art. 58º- A competência fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal compreende:

I – a legalidade dos fatos geradores de receita ou determinantes de despesas, bem como os de que se originem ou extingam direitos e obrigações tributárias;

II – a fidelidade funcional dos agentes responsáveis por bens e valores públicos;

III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realizações de obras e prestações de serviço;

IV – a proteção e o controle do ativo patrimonial;

V – o cumprimento dos procedimentos, das competências, das responsabilidades e dos encargos dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 59º- A comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal, diante dos indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo legal, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º -Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a Comissão, solicitará ao Plenário da Câmara, pronunciamento conclusivo sobre a matéria em 30 (trinta) dias.

§ 2º -Entendendo o Plenário, ser a despesa irregular ou causadora de grave dano à economia pública, proporá a sua imediata sustação, ou se, já efetuada, a sua imediata reposição aos cofres públicos por parte de seu responsável.

Art. 60º- Os poderes do Município mantêm, de forma integrada, sistema de controle, com as finalidades:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Aprovar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 61º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência a comissão permanente de Finanças da Câmara, para adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 62º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a comissão de finanças da câmara e ao tribunal de conta do Estado.

#### CAPITULO III

##### Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 63º - O poder executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários municipais.

Art. 64º - As condições de elegibilidade, forma e procedimento das eleições, inclusive quanto ao calendário, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, são estabelecidas na Constituição Federal e na Legislação eleitoral.

Art. 65º - No dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente a eleição, em sessão solene de instalação, antes de serem empossados nos respectivos cargos pelo presidente da Câmara, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

“ PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS DO PAÍS E AS INSTITUIÇÕES, PROMOVENDO BEM GERAL DO MUNICÍPIO E A MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA ”.

§ 1º - O prefeito e o Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-ão para o ato de posse, em conformidade com os mesmos critérios previstos para os Vereadores, no § 2º do art. 27 desta lei.

§ 2º - Se, decorridos quinze dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivos de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, esta o declarará vago.

§ 3º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito, em caso de impedimento e ausência, e, suceder-lhe-á no caso de vaga;

§ 4º - O Vice-Presidente poderá, sem prejuízo de suas atribuições, investir-se no cargo de Secretário Municipal, cabendo-lhe o direito de opção, quanto à remuneração;

§ 5º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou de vacância dos respectivos cargos, assumirá a administração do município o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 66º - O mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, conforme estabelecido pela Constituição Federal, se iniciará no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 67º - Aplicam-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, as mesmas proibições e impedimentos dos Vereadores, nos termos desta lei.

Art. 68º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

Art. 69º - O Prefeito poderá licenciar-se, com remuneração integral, nos seguintes casos:

I – quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado de sua viagem;

II – quando a impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único: Cabe ao Prefeito e ao vice prefeito o recebimento de Decimo terceiro salario e um terço de férias.

Sessão II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 70º - Compete, privativamente, ao Prefeito:

I – representar o Município nas suas relações jurídicas, política e administrativas;

II – nomear e exonerar os Secretários Municipais, além de outros auxiliares de confiança;

III – exercer com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

IV – sancionar, promulgar, fazer publicar as leis, bem como expedir decretos, portarias, regulamentos e outros atos administrativos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei no todo ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VII – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município e enviá-los no prazo legal, à Câmara Municipal;

VIII – comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providencias que julgar necessárias;

IX – prover e desprover os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X – prestar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, até 30 de abril, as contas referentes ao exercício anterior;

XI – decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

XII – conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

XIII – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

XIV – convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

XV – prestar à Câmara, no prazo legal, as informações solicitadas;

XVI – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII – repassar à Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XVIII – solicitar o auxílio da Polícia Estadual para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;

XIX – fazer publicar os atos oficiais;

XX – aprovar projetos de edificação, planos de loteamentos, arruamento e desmembramento urbano ou para fins urbanos, além de desdobras de lotes;

XXI – decretar estado de calamidade pública, quando ocorrer fato que o justifique;

XXII – encaminhar ao Legislativo o projeto de Plano Diretor;

XXIII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

Parágrafo Único – O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários Municipais, as funções administrativas que não forem, por sua natureza, indelegáveis.

Sessão III

Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 71º - O Prefeito responderá pela prática de crimes comuns, por crimes de responsabilidade e por infrações político-administrativas.

§ 1º - O Tribunal de justiça julgará o Prefeito pelos crimes comuns e de responsabilidade definidos em lei federal;

§ 2º - A Câmara Municipal julgará o Prefeito nos casos de infrações político-administrativas;

§ 3º - A iniciativa da denúncia, em qualquer destes delitos, poderá ser:

I – do vereador;

II – de instituições;

III – de qualquer pessoa.

Art. 72º - Depois que a Câmara Municipal declarar a administração da acusação contra o Prefeito pelo voto da maioria absoluta de seus membros, será ele submetido a julgamento perante a própria Câmara, nas infrações político-administrativas.

Art. 73º - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas à perda de mandato:



I – Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II – Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

III – desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa finalidade;

V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, as propostas da Lei Orçamentária Anual- LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e o Plano PluriAnual de investimentos;

VI – praticar atos administrativos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigida;

VII – Omitir-se ou na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da prefeitura;

VIII – ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização da câmara;

IX – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo;

X – nos demais casos previstos no Decreto- Lei 201/67.

Parágrafo Único – A instauração do competente processo administrativo pela Câmara, será regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 74º - Lei definirá o quadro de auxiliares diretos do Prefeito bem como a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração indireta do Município;

Art. 75º - Os auxiliares diretos do Prefeito, são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que praticarem em desconformidade com esta Lei Orgânica.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

##### CAPÍTULO I

###### Da Administração Pública Municipal

Art. 76º - A Administração Pública Municipal compreende:

I – Administração direta, integrado pelo gabinete do Prefeito, secretários ou órgãos equiparados;

II – Administração indireta: integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras entidades dotadas de personalidades jurídicas de direito privado.

Parágrafo Único – Os órgãos da administração direta e indireta serão criados por lei específica.

Art. 77º - A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros princípios de direito público, os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, assim como:

I – Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal;

II – O atendimento à petição formulada em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidão junto as repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoas, independerá de pagamentos de taxas;

IV – é vedada toda e qualquer forma de subvenção ou auxílio, com recursos pertinentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falantes ou qualquer meio de comunicação, para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V – a não observância ao disposto nos incisos III e IV, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 1º - A remuneração de seus servidores será fixada em conformidade com os princípios constitucionais de irredutibilidade e isonomia de salários, garantindo-se a sua pontualidade.

§ 2º - O Município e os prestadores de serviços públicos municipais, responderão, pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 78º - É vedado à administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a contratação de serviços e obras de empresas que não atendam às normas relativas a saúde e segurança no trabalho.

##### CAPÍTULO II

###### Do Planejamento Municipal

Art. 79º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, e o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único- O desenvolvimento do município terá por objetivo a realização plena do seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais, no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e cultura locais, preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 80º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando a participação efetiva de autoridades técnicas, executores e representantes da sociedade civil, na discussão sobre os problemas sociais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 81º - A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal, obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito.

##### CAPÍTULO III

###### Dos Servidores Municipais

Art. 82º - O Município estabelecerá em lei o regime jurídico para os servidores da administração direta e indireta, bem como planos de cargos, carreira e salários, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais, os concernentes a:

I – Salário mínimo, capaz de atender as necessidades vitais básicas do servidor e as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

II – Décimo Terceiro Salário, com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria;

III – Salário Família aos dependentes;

IV – Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

V – Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VI – Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, na forma da lei;

VIII – Serviços extraordinários com remuneração, no mínimo, de 50%(cinquenta por cento) superior ao normal;

IX – Gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais que o salário normal;

X – Licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, bem como licença paternidade, com duração de 20 dias nos termos fixados na lei;

XI – Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XII – Adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas na forma da lei;

XIII – Proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XIV – Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

XV – Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos definidos em lei;

XVII – Aviso prévio;

XVIII – Contribuição para a previdência, garantindo os benefícios decorrentes;

XIX – Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os 06 (seis) anos de idade em creches e pré-escolas;

XX – Seguro contra acidentes de trabalho;

Art. 83º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de até 02 (dois) anos prorrogável por igual período.

§ 2º - Durante o prazo previsto no edital de convocação, ou prorrogado nos termos do parágrafo anterior, aquele aprovado em concurso de provas ou de provas e títulos, será convocado, com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargos ou empregos, na carreira;

Art. 84º - O município garantirá proteção especial à servidora pública gestante, adequando ou mudando, temporariamente, suas funções nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e a do nascituro, sem que disso decorra qualquer ônus posterior para o município;

Art. 85º - É garantido o direito à livre associação sindical. O direito de greve será exercido nos termos e limites estabelecidos em lei federal.

Art. 86º - É assegurada licença remunerada, nos termos da lei, sem prejuízo salarial, aos servidores municipais que tomem por adoção, na forma da legislação civil em vigor, criança na faixa etária de zero a vinte e quatro meses de idade.

Art. 87º - Para as pessoas portadoras de deficiência será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos municipais, cujos critérios de admissão serão definidos em lei.

Art. 88º - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta, observando como limite máximo, os valores percebidos como remuneração pelo prefeito.

Art. 89º - Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporária excepcional interesse público.

Art. 90º - A revisão geral de remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data e com os mesmos índices.

#### CAPITULO IV

##### Das Obras e Serviços Municipais

Art. 92º - Nenhum empreendimento de obras e serviços do município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente, conste:

I – A viabilidade do empreendimento, sua conviência e oportunidade para o interesse público comum;

II – Os pormenores para a execução;

III – Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – Os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

Parágrafo único- nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada, sem prévio orçamento se seu custo.

Art. 93º - A permissão de serviço ou de utilidade pública precário, será outorgada por decreto executivo, após edital de chamamento dos interessados para a escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão somente será feita com autorização legislativa mediante contrato, procedido de licitação pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões e concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que executarem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos, ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos respectivos usuários.

§ 4º - As licitações para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, na internet, em sítios oficiais, e na imprensa, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 94º - Lei específica disporá sobre:

I – O regime das empresas concessionárias de serviços públicos ou d utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão de permissão;

II – Os direitos dos usuários;

III – Política tarifária;

IV – A obrigação de manter o serviço adequado;

V – As reclamações relativas às prestações de serviços públicos e utilidade pública.

Parágrafo único – As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo executivo, tendo em vista a justa remuneração.

Art. 95º - Ressalvados os casos específicos tratados na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 96º - O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com a União, o Estado ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros municípios, para o que será exigida autorização legislativa.

#### CAPÍTULO V

##### Dos bens municipais

Art. 97º - Cabe ao Prefeito a administração do Bens Municipais, respeitada a competência da câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 98º - A alienação de bens municipais, subordinada à exigência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada a licitação nos seguintes casos:

1. Doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;
2. Permuta;

II – Quando móveis, dependerá de licitação, dispensada está na forma de lei nos seguintes casos:

1. Doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
2. Permuta.

§ 1º - O Município, preferentemente na venda ou doação e seus bens móveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação. A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público devidamente justificado.

§ 2º - a venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 3º - A afetação e desafetação de bens municipais dependerá da lei.

Art. 99º - A aquisição imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 100º - o uso de bens municipais por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, quando houver interesse público devidamente justificado.

Art. 101º - poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, pelo tempo máximo de 30 (trinta dias), máquinas e operadores da prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que haja recebido.

#### TITULO IV

##### Da Administração Financeira

**CAPÍTULO I**

**Dos Tributos Municipais**

Art. 102º - compete ao município instituir os seguintes tributos:

- I – Impostos Sobre propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II – Impostos sobre Transmissão " Inter Vivos", a qualquer título no ato oneroso:
  - a) de bens imóveis por natureza ou cessão física;
  - b) de direitos, reais sobre imóveis exceto os de garantia;
  - c) cessão de direitos e aquisição de imóveis.
- III – Impostos sobre Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- IV- Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;
- V- Taxas:
  - 1. Em razão do exercício do poder de polícia;
  - 2. Pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua distribuição;

VI – Contribuição de Melhoria, decorrente da obra pública;

VII – Contribuição para o Custeio e Melhoria da Iluminação Pública- CIP;

§ 1º - O imposto referido no inciso I, será progressivo, na forma a ser estabelecida em lei, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

§ 2º - O Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" não incidirá:

- 1. Sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em Integralização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão, ou extinção de pessoas jurídicas, salvo que, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- 2. Sobre imóveis situados na zona territorial fora do município.

§ 3º - As taxas não poderão ter base cálculo própria de impostos;

§ 4º - A legislação municipal sobre matéria tributária, respeitará as disposições da lei complementar federal:

- I – Sobre conflito de competência;
- II – Regulamentação às disposições constitucionais do poder tributar;
  - 1. Definição de tributos a sua espécie, bem como fato geradores, base de cálculo e contribuinte de impostos;
  - 2. Obrigação, lançamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.
  - 3. Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

Art. 103º - A concessão de isenção, remissão e anistia de tributos municipais dependerá da autorização legislativa, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 104º - É de responsabilidade de órgão competente do Executivo Municipal, a inscrição de dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e muitas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 105º - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma de lei.

Parágrafo Único- A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescrito ou não lançados.

**CAPÍTULO II**

**Das Finanças Públicas Municipais**

**SEÇÃO I**

**Do Orçamento**

Art. 106º - Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual- PPA;
- II – as diretrizes orçamentárias – LDO;
- III – os orçamentos anuais –LOA;

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma setORIZADA as diretrizes, objetos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas ao programa de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes compreenderá as metas e prioridade da administração municipal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração de lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Município observará o disposto na lei complementar que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 107º – o projeto de lei plurianual - PPA, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até o dia 30 de junho do primeiro no da legislatura.

Art. 108º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias –LDO, será encaminhado pelo Prefeito Municipal até o dia 31 de julho de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa.

Parágrafo Único- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 109º - o projeto de lei orçamentária anual – LOA, será encaminhado até o dia 30 de outubro de cada ano, devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 110º - A lei orçamentária anual responderá:

- I – O orçamento fiscal referente aos poderes municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II – O orçamento investido de empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - O projeto de lei orçamentaria será instituído com demonstrativo setORIZADO de efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 2º - A lei orçamentaria anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, nos termos de lei.

Art. 111º - Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentarias e os créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma prevista nesta Lei Orgânica e no seu Regime Interno.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei ao orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovados quando:

- I – compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidem sobre;
  - 1. dotação para pessoal e seus encargos;
  - 2. serviços de dívidas;
  - 3. transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas do poder público municipal.



III – relacionadas com a correção de erros e omissões;

IV – relacionadas com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos em lei complementar.

§ 5º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo o que não contrariar o disposto neste capítulo, e as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem as despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 7º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde.

§ 8º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 7º, deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º - As programações orçamentárias previstas no § 7º, deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica ou financeira, nos termos da lei.

## SESSÃO II

### Das Vedações Orçamentárias

Art. 112º - São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações, diretas que excedem os critérios orçamentárias ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovada pela Câmara por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, exceto à destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento de ensino e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, como estabelecido na Constituição Federal.

V – a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização, legislativa específica, de recurso do orçamento fiscal, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou em lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso, em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 113º - A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração pública, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal a aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

§ 2º - É vedada ao Município, a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenção às intuições privadas com fins lucrativos.

## TÍTULO V

### DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ORDEM ECONÔMICA

#### SESSÃO I

##### Dos Princípios Gerais

Art. 114º - O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico em função da melhoria das condições de vida e bem-estar de sua população, valorizando o trabalho humano local e a livre iniciativa, pelo que, observará os seguintes princípios:

I - autonomia municipal;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca de pleno emprego, promovendo a capacitação profissional e incentivando a instalação de empresas no município;

IX – tratamento prioritário às cooperativas, empresas de pequeno porte e microempresas, inclusive as de caráter artesanal

Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município intervirá no domínio econômico através do consórcio ou articulação com outros entes de direito público, visando a prática de atividades de interesses comuns e de integração econômica para o desenvolvimento regional.

Art. 115º - Os investimentos do Município, atenderão, em caráter prioritário, as necessidades básicas da população, dentre as quais, a questão habitacional e de saneamento básico.

Art. 116º - O Município poderá permitir às microempresas que se estabeleçam no local de residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

#### SEÇÃO II

##### Da Política Urbana

Art. 117º - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos, assim como garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, no qual o Poder Público fiscalizará o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 devendo ainda respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído, e o interesse da coletividade.

§ 3º - O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais, será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 4º - Nas construções públicas ou privadas do Município serão observadas as normas que permitam o acesso e a mobilidade de pessoas idosas e deficientes.

## CAPÍTULO II

### Da Ordem Social

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 118º - A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo, o bem estar e a justiça social.

Art. 119º - O Município assegurará em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiamento da seguridade social, inclusive contribuindo para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, afim de garantir para os servidores públicos municipais os benefícios que são assegurados pela previdência social.

#### SEÇÃO II

##### Da Saúde

Art. 120º - O Município integra com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde (SUS), cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral à população, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais;

Parágrafo Único – As instituições privadas poderão participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contratos de direito público, ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 121º - Fica o Município, obrigado a criar o Conselho Municipal de Saúde, definindo sua composição, diretrizes e atribuições, respectivamente, dentre elas as seguintes:

I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas pela Conferência Mundial de Saúde;

II – planejar e fiscalizar a distribuição de recursos destinados à saúde;

III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 122º - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, pelo menos, o percentual mínimo de recursos estabelecido na Constituição Federal e leis complementares.

Art. 123º - São assegurados aos profissionais de saúde, piso salarial e incentivos à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem, além das condições adequadas à execução de suas atividades.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros do sistema de saúde do Município, serão administrados por meio de um fundo próprio de saúde, vinculado ao órgão municipal competente e subordinado ao planejamento e controle do respectivo Conselho.

#### SEÇÃO III

##### Da Assistência e Ação Comunitária

Art. 124º - A assistência social é direito do cidadão e o Município prestará prioritariamente dentro de sua circunscrição territorial, com recursos de seguridade social, serviços assistenciais às crianças e adolescentes carentes, aos desassistidos de qualquer renda ou benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos e aos doentes.

Parágrafo Único – O Município estabelecerá planos de ação na área de assistência social, observando os seguintes princípios:

I – recursos financeiros consignados no orçamento municipal, além de outras fontes;

II – coordenação, execução e acompanhamento a cargo do Poder Executivo;

III – participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

IV – assistência jurídica gratuita a pessoas carentes.

Art. 125º - É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, aos:

I – maiores de 60 (sessenta) anos;

II – deficientes físicos e mentais.

#### SEÇÃO IV

##### Da Educação

Art. 126º - A educação, direito de todos, é um dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, devendo ser baseada nos princípios da democracia e da justiça social, da liberdade de expressão, da solidariedade, do respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente e pautada no trabalho como fundamento da existência social, dignidade e bem-estar universais, tendo por fim:

I – o exercício de uma cidadania comprometida com a transformação social, livre de qualquer preconceito e discriminação, contrária a todas as formas de exploração, opressão e desrespeito aos outros homens, à natureza e ao patrimônio cultural da humanidade;

II – o preparo do cidadão para a compreensão, reflexão e crítica da realidade social, tendo o trabalho como princípio educativo, mediante o acesso à cultura, aos conhecimentos científicos, tecnológicos e artísticos e ao desporto, historicamente acumulados.

Art. 127º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, o plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional de acordo com a Lei Federal e o ingresso no magistério público, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos e regime jurídico único para as instituições mantidas pelo Município;

VI - garantia do padrão de qualidade;

VII – gestão democrática do ensino, na forma da lei;

VIII – respeito ao conhecimento e à experiência extraescolar do aluno.

Art. 128º - O município organizará o seu sistema de ensino com a prioridade para a educação infantil e, para o ensino fundamental, em regime de colaboração com o Estado e a União, adequando o calendário escolar às peculiaridades climáticas e as condições sociais e econômicas de forma flexível, respeitando as diretrizes e bases fixadas pela legislação estadual e federal.

Art. 129º - O sistema Municipal de Ensino compreende:

I – as instituições de Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – a Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal de Educação, a ser regulamentado por lei, com poderes consultivo e fiscalizador, constituído pelo Secretário Municipal de Educação, por representantes do corpo docente municipal e dos pais de alunos, todos eleitos por seus pares;

V – As instituições de Ensino em outros níveis ou modalidades que venham a ser criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, respeitada a legislação vigente;

VI – Entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino.

Art. 130º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado, visando a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, de qualquer natureza, na rede regular de ensino ou através de convênio com órgão ou entidade especializada;

III – atendimento à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

IV – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, considerando-se o ritmo de aprendizagem e as potencialidades individuais;

V – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI – atendimento ao educando, no ensino fundamental e no ensino infantil, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência médico-odontológica;

VII – implantação e desenvolvimento de ensino de tempo integral, com, no mínimo, sete (07) horas de atividades, distribuídas em sala de aula e fora dela, nos termos da legislação federal.

Art. 131º - O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em consonância com os planos nacional e estadual, visando à articulação e ao desenvolvimento de ensino e a integração das ações desenvolvidas pelo Poder Público, que conduzam a:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade do ensino;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 132º - A educação escolar indígena será organizada tomando como base o Decreto Federal nº 6.861, de 27 de maio de 2009 e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 133º - Os estabelecimentos escolares municipais deverão ter o seu regimento escolar elaborado pela comunidade escolar, homologado pelo Conselho Municipal de Educação, devendo atender às necessidades locais, tipologia e seriação oferecida.

Art. 134º - Devem constituir-se em conteúdo disciplinar a educação ambiental, sexual, os direitos humanos, o associativismo, a História do município de Jandaira e aspectos da cultura afro-brasileira.

Art. 135º - O Poder Público Municipal deve garantir o funcionamento de bibliotecas públicas com acervo em número suficiente para atender à demanda dos educandos.

Art. 136º - Lei criará o Conselho Municipal de Educação, que será composto praticamente por representantes da administração, do pessoal do magistério e de outras entidades representativas da sociedade civil, dispondo ainda sobre sua organização e funcionamento, observadas as seguintes atribuições;

I – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a aprovação do Poder Executivo;

II – controlar e avaliar a ação municipal no campo de educação;

III – estudar e propor medidas que assegurem um processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas pedagógicas de ensino;

IV – emitir pareceres nos processos relativos aos assuntos educacionais e sobre localização de novas unidades escolares;

V – fixar normas para a concessão de subsídios às entidades vinculadas ao sistema educacional do Município.

Art. 137º - O Município aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 138º - É garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes do município e aos professores da rede pública de ensino nos preços dos cinemas, teatro, quadras esportivas e eventos culturais.

Art. 139º - O Município patrocinará o transporte de estudantes que necessitem deslocar-se da zona rural para a cidade, bem como o transporte de estudante para outros Municípios, a fim de cursar o nível técnico ou superior de ensino, especialização, pós-graduação ou mestrado, desde que o curso pretendido não exista no Município ou, existindo, não ofereça vagas suficientes para atender a todos.

## SEÇÃO V

### Da Cultura

Art. 140º - O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, enfatizando aquelas diretamente ligadas à história do município, à sua comunidade e aos seus bens, destinando para tanto, pelo menos, o percentual de 2% (dois por cento) da receita proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências estaduais e federais.

Parágrafo Único – Como fomento à preservação da cultura, o Município deverá prover:

I – restauração de peças, documentos e outros bens culturais;

II – acesso às informações históricas e à memória cultural;

III – o intercâmbio cultural entre outros municípios;

IV – a criação e manutenção de um Museu Municipal;

V – incentivo e patrocínio de publicações de interesse cultural, notadamente de autores da terra;

VI – outras atividades que, pela sua natureza possuam ser enquadradas como de interesse cultural.

Art. 141º - O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará eventos festivos a elas alusivos.

## CAPÍTULO III

### Do Desporto e do Lazer

Art. 142º - O Município incentivará as práticas desportivas formais e não formais, e as de lazer, como direito de todos, mediante:

I – criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cuja composição, competências e atribuições, serão definidas em lei;

II – garantia de acesso da comunidade às instalações esportivas e de lazer das escolas públicas municipais sob a orientação de profissionais habilitados, sem prejuízo as atividades escolares regulares;

III – incentivo e apoio às ações voltadas para a melhoria de qualidade do ensino aprendizagem da educação física;

IV – destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e amadorista.

Art. 143º - Ao Município cumpre a criação e instalação de um Centro de Desporto e Lazer, destinado à prática desportiva pela comunidade em geral.

Art. 144º - Dentro de suas possibilidades financeiras, o Município transformará terrenos baldios em áreas de lazer comunitário, inclusive com a implantação de Academias ao Ar Livre.

Art. 145º - O Poder Executivo propiciará meios para que o Município esteja sempre representado nas competições esportivas realizadas no âmbito estadual ou nacional, quando de caráter amador, inclusive incentivando atletas amadores através de patrocínio financeiro e do bolsa-atleta.



#### CAPÍTULO IV

##### Do Meio Ambiente

Art. 146º - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a comunidade, o dever de defendê-lo, harmonizando-o racionalmente com as necessidades do desenvolvimento socioeconômico no Município.

Parágrafo Único – Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:

- I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II – definir supletivamente à União e ao Estado, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;
- III – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade;
- IV – obrigar àquele que explora recursos minerais a recuperar meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente na forma da lei;
- V – exigir o reflorestamento pela respectiva indústria ou empresa, de áreas de vegetação rasteira, de onde retirem matéria-prima vegetal ou mineral;
- VI – elaborar o Código Ambiental Municipal, que definirá a política de preservação e adequação ecológico do município;
- VII – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente, destacadamente quanto à coleta seletiva de resíduos sólidos;
- VIII – exigir, na forma de lei, para as instalações ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a qual se dará publicidade, garantida a participação de representantes das comunidades em todas as fases;
- IX – garantir a preservação das furnas, coibindo toda e qualquer ação que ponha em risco a sua flora, fauna, recursos minerais e paisagismos e que possa alterar a sua forma original.

Parágrafo único: com fim de preservar o meio ambiente e a saúde coletiva fica os proprietários de terras, terrenos, lotes e pequenas glebas de terras, obrigados a manter o ambiente saudável com a limpeza de suas propriedades, bem como, ficam responsáveis por obedecer a coleta de lixo nos dias estabelecidos pela Poder Público, ficando proibido de colocar lixo na rua sob pena de multas a serem estabelecidas por lei complementar.

#### CAPÍTULO V

##### Da Política Habitacional

Art. 147º - O Município promoverá programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da sua população carente.

Parágrafo Único – A ação do Município deverá orientar-se para:

- I – propiciar a pessoas de baixa renda, da zona urbana e da zona rural, o acesso gratuito a lotes de área mínima de 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), e máxima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), dotados de infraestrutura básica e arborização;
- II – promover o loteamento de terrenos da municipalidade, se disponíveis, e adquirir através de desapropriação ou compra terrenos de particulares, destinados a construção de habitações populares e projetos comunitários e associativos, respeitado o inciso anterior;
- III – estimular e assistir, tecnicamente, os projetos comunitários e associativos;
- IV – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas, salvo as construídas em flagrante desacordo com a legislação urbanística e ambiente vigente;
- V – articular-se com os órgãos estaduais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradia, adequadas à capacidade econômica da população.

Art. 148º - Os lotes recebidos em doação não poderão, em hipótese alguma, ser alienados pelos seus donatários, revertendo ao patrimônio público municipal, após 02 (dois) anos, caso neles não tenham sido construídas edificações.

Parágrafo Primeiro – As transações feitas, antes da doação definitiva, com lotes recebidos em doação do poder público municipal, serão consideradas nulas, não gerando direito para as partes nelas envolvidas.

Parágrafo Segundo – Somente será considerado utilizado, para efeito de doação definitiva, o lote que, além de alicerce, tiver construído as paredes e o teto, totalizando uma área construída mínima de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, os lotes não utilizados ou semi- utilizados, reverterão ao patrimônio público municipal, sendo demolidas as construções ou benfeitorias por ventura neles existentes, e entregues os materiais aos seus proprietários, que não terão direito a qualquer indenização.

Parágrafo Quarto – Ninguém poderá ser beneficiário, mais de uma vez, de doação de lotes do Município, salvo motivo plenamente justificado.

#### CAPÍTULO VI

##### DA POLÍTICA AGRÁRIA, AGRÍCOLA E DE ABASTECIMENTO

Art. 149º - Na política agrária, agrícola e de abastecimento, o município executará isolada ou conjuntamente com o Estado e a União, ações levando-se em conta, dentre outras, especificamente:

- I – a assistência técnica;
- II – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- III – a eletrificação rural e a irrigação;
- IV – o cooperativismo;
- V – a comercialização agrícola e o abastecimento;
- VI – a habitação rural;
- VII – assistência ao pequeno agricultor, com:
  - 1. no mínimo, duas horas de corte de terra por ano;
  - 2. distribuição de sementes selecionadas, através de um banco de sementes.
- VIII – incentivo às atividades atinentes à pecuária, inclusive com assistência fitossanitária;
- IX – incentivo ao fomento da piscicultura, avicultura e apicultura;
- X – apoio ao artesanato com uso de fibras naturais;
- XI – outras ações que visem o desenvolvimento socioeconômico consistente e sustentável.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Turismo

Art. 150º - O Município desenvolverá ações visando o desenvolvimento do Turismo, observando o respeito ao meio ambiente e dando ênfase à implantação de projetos, tais como, exemplificadamente:

- I – que explorem as potencialidades furnas
- II – que apoiem o desenvolvimento do Turismo Religioso;
- III – que prestígiem a cultura local, com ênfase para o artesanato, a música e a literatura;
- IV – que dinamizem as potencialidades das inscrições rupestres existentes encontradas nas cavernas e furnas da cidade

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Defesa Civil e dos Conselhos Municipais

Art. 151º - O Município criará por lei, a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, com finalidade de coordenar as medidas permanentes e preventivas de defesa, de socorro, de assistência e de

recuperação decorrentes dos eventos desastrosos previsíveis ou não, de forma a preservar ou restabelecer o bem-estar da comunidade.

§ 1º - A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil será subordinada ao Prefeito e articulada com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituída por até 15 (quinze) membros, sob a Presidência do Prefeito, dela participando representantes de segmentos representativos da comunidade local.

Art. 152º - Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, no planejamento, na interpretação e no julgamento de matéria de sua competência.

Art. 153º - A lei especificará as atribuições de cada Conselho, sua organização e funcionamento, bem como a forma de nomeação de titulares e suplentes e duração dos mandatos respectivos.

**ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 1º - A feira Livre da cidade de Jandaíra será aos sábados, salvo motivo relevante e será realizada na Praça Antônio Aguiar.

Art. 2º - Compete ao executivo Municipal a regulamentação e estruturação das Feiras Livres da cidade, o que deverá ser feito através de Decreto, respeitadas as normas instituídas na presente lei orgânica.

Art. 3º - O prefeito municipal, o vice-prefeito e os membros da Câmara Municipal, prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Jandaíra no ato e na data de sua promulgação.

Art. 4º - Na implantação, construção e manutenção de rodovias municipais, a Prefeitura observará uma largura mínima de seis (06) metros.

Parágrafo Único- fica terminantemente proibida a instalação, em rodovias municipais, de porteiros, colchetes ou qualquer outro tipo de obstáculo que, de alguma forma, interrompa ou dificulte o fluxo normal de veículos e pessoas.

Art. 5º - A prefeitura municipal patrocinará a criação e manutenção de cursos gratuitos preparatórios ao vestibular, ao ENEM e as Escolas Técnicas, destinados a população carente do município.

Art. 6º - o município criará praças de táxi e postos de mototáxis, definidos e regulamentados em lei.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Jandaíra mandará imprimir, pelo menos, 80 (oitenta) cópias desta lei orgânica, para distribuição gratuita nas escolas, sindicatos, associações, bibliotecas, entidades religiosas, poder judiciário, ministério público, repartições públicas e demais entidades representativas da comunidade, para fins de ampla divulgação.

Art. 8º - a cada quatro anos, o município mandará imprimir as suas principais leis, reunidas em um ou mais volume, que serão distribuídos gratuitamente na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 9º - ficam reconhecidas, pelo poder público municipal, a autoafirmação das comunidades de Aroeira, Santa Teresinha, Tubibal, Trincheiras I, Trincheiras II, Assentamento Guarapes, Santa Inês e Cabeço.

Art. 10 – são considerados feriados municipais, sem prejuízos dos demais previstos em Lei:

1. Feriados municipais:

1. 27 de dezembro (celebrado o dia da Emancipação política do município);

Art. 11º - Esta lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Jandaíra, 19 de Novembro de 2018.

Vereadores constituintes  
19/11/2018  
Severino Matias Filho – Presidente  
Roberto Mendes Sobrinho – Vice-Presidente  
Raimundo Farias da Silva  
Ricardo Paulino Bezerra  
Ivanaldo Alexandre  
Thiago da Silva Aguiar  
Valéria Jaciara Severiano Costa  
Técio de Freitas Câmara  
José Jólson dos Santos

**MESA DIRETORA:**

Severino Matias Filho – Presidente

Roberto Mendes Sobrinho – Vice-Presidente

Técio de Freitas Câmara Primeiro Secretario

**COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

Severino Matias Filho

Presidente

Roberto Mendes Sobrinho

Vice Presidente

Ricardo Paulino Bezerra

Relator

**DEMAIS VEREADORES QUE INTEGRAM A LEGISLATURA E PARTICIPAM DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA:**

Raimundo Farias da Silva

Ivanaldo Alexandre

Thiago da Silva Aguiar

Valéria Jaciara Severiano Costa

José Jólson dos Santos

**Publicado por:**  
NADJA RAYONARA JUVENCIO DA SILVA  
Código Identificador: 76EDC0BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DECRETO 038/2018**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Câmara Municipal de Parelhas, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O gestor da Câmara Municipal de Parelhas no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 02499/2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.  
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas – RN, 04 de Dezembro de 2018.

Humberto Alves Gondim

Presidente

ANEXO I

SOLICITAÇÃO: CRÉDITO SUPLEMENTAR

2.040 – Manutenção das Atividades de Câmara	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 6.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

ANEXO II

SOLICITAÇÃO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.040 – Manutenção das Atividades de Câmara	
3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

**Publicado por:**  
ALEXSANDRO BERETTA DE LIMA  
**Código Identificador:** 69BD245E

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2017/2019**

**PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)**

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nisia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Santana do Seridó  
Câmara de Santana do Seridó

Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade – RECURSOS ORDINARIOS  
Período : 01/11/2018 A 30/11/2018  
Ordenador de Despesa: Juarez Bezerra de Azevedo (XXX.700.404-59)

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PEQUENOS CREDITORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS DE ATÉ R\$ 8.000,00)											
Processo Administrativo/Licitatório e nº Contrato	Data Protocolo	Atestador	Data do Atesto	Data Liquidação	Credor	Documento de Cobrança	CPF/ CNPJ	Empenho	Valor Liquidado	Data Efetivo Pagamento	Valor Pago
P.003/2018	07/11/18	EDMILSON ALMEIDA DA SILVA	07/11/18	07/11/18	BANCO DO BRASIL S.A	Tar. TED/DOC	XX.X00.000/1326-91	7110002	R\$ 10,15	07/11/18	R\$ 10,15
P.003/2018	13/11/18	EDMILSON ALMEIDA DA SILVA	13/11/18	13/11/18	BANCO DO BRASIL S.A	Tar. TED/DOC	XX.X00.000/1326-91	13110001	R\$ 10,15	13/11/18	R\$ 10,15
P.012/2018	14/11/18	RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS	14/11/18	14/11/18	JODSON BEZERRA DE ARAUJO - ME	NFS-e nº 843	XX.X54.864/0001-07	14110001	R\$ 90,00	14/11/18	R\$ 90,00
P.003/2018	20/11/18	EDMILSON ALMEIDA DA SILVA	20/11/18	20/11/18	BANCO DO BRASIL S.A	Tar. TED/DOC	XX.X00.000/1326-91	20110002	R\$ 101,50	20/11/18	R\$ 101,50
P.018/2018	20/11/18	EDMILSON ALMEIDA DA SILVA	20/11/18	20/11/18	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Tar. Manutenção	XX.X60.305/0758-99	20110003	R\$ 42,00	20/11/18	R\$ 42,00
P.006/2018	23/11/18	JACINEIDE FERNANDA DANTAS	23/11/18	23/11/18	ASP AUT. SERVIÇOS E PROD. DE INF. LTDA	NFS-e nº 99985	XX.X88.268/0001-04	1110004	R\$ 650,00	23/11/18	R\$ 650,00
P.009/2018	23/11/18	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	23/11/18	23/11/18	E. DOS SANTOS AZEVEDO SILVA- ME	NF-e nº 16917	XX.X91.372/0001-62	20110004	R\$ 29,90	23/11/18	R\$ 29,90
P.011/2018	28/11/18	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	28/11/18	28/11/18	VALDIR BEZERRA DA SILVA - ME	NF-e nº 142	XX.X21.914/0001-27	27110001	R\$ 448,05	28/11/18	R\$ 448,05
P.003/2018	28/11/18	EDMILSON ALMEIDA DA SILVA	28/11/18	28/11/18	BANCO DO BRASIL S.A	Tar. TED/DOC	XX.X00.000/1326-91	28110002	R\$ 10,15	28/11/18	R\$ 10,15
P.014/2018	29/11/18	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	29/11/18	29/11/18	IVALDO SOARES DE AZEVEDO	NFS nº 3755	XXX.180.564-34	1110006	R\$ 800,00	29/11/18	R\$ 800,00

LISTA PRÓPIA DE CREDITORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS ACIMA DE R\$ 8.000,00)											
Processo Administrativo/Licitatório e nº Contrato	Data Protocolo	Atestador	Data do Atesto	Data Liquidação	Credor	Documento de Cobrança	CPF/ CNPJ	Empenho	Valor Liquidado	Data Efetivo Pagamento	Valor Pago
P.010/2018 C.001/2018	19/11/18	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	19/11/18	19/11/18	JULIANE ENEDINA DA SILVA RUFINO	Ordem de serviço atestada	XXX.292.854-25	1110001	R\$ 2.200,00	20/11/18	R\$ 2.200,00
P.036/2017 1ª ADIT. C.005/2017	20/11/18	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	20/11/18	20/11/18	MANOEL L. DE MEDEIROS- ME	NFS-e nº 99	XX.X40.471/0001-51	1110007	R\$ 1.350,00	20/11/18	R\$ 1.350,00
P.025/2017 1ª ADIT. C.004/2017	20/11/18	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	20/11/18	20/11/18	EDSON BARROS DA SILVA 96714557434	Ordem de serviço atestada	XX.X70.503/0001-95	20110001	R\$ 290,00	20/11/18	R\$ 290,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

Rio Grande do Norte  
 Governo Municipal de Santana do Seridó  
 Unidade gestora 01 - Somente CSS  
 Fonte orçamentária 01000 - Recursos Ordinários

Relação de credores por ordem cronológica de pagamento  
 Período : 01/11/2018 A 30/11/2018

LISTA GERAL DE CREDORES													
Credor	CPF/CNPJ	Ordenador de Despesa	CPF	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Atesto	Vencimento	Pagamento	Valor Pago	Obs. Resolução TCE/RN 32/2016	
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		07/11/2018	14/11/2018	07/11/2018	10,15		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		13/11/2018	20/11/2018	13/11/2018	10,15		
JODSON BEZERRA DE ARAUJO - ME	XX.X54.864/0001-07	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	047/2018	P.012	DISP.010		14/11/2018	21/11/2018	14/11/2018	90,00		
JULIANE ENEDINA DA SILVA RUFINO	XXX.292.854-25	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	048/2018	P.010	INEX. 002	C. 001/2018	19/11/2018	19/12/2018	20/11/2018	2.200,00		
MANOEL L. DE MEDEIROS-ME	XX.X40.471/0001-51	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	049/2018	P.036/2017	PREG. 01/2017		1º ADIT. C.005/2017	20/11/2018	20/12/2018	20/11/2018	1.350,00	
EDSON BARROS DA SILVA 96714557434	XX.X70.503/0001-95	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	050/2018	P.025/2017	CONV. 01/2017		1º ADIT. C.004/2017	20/11/2018	20/12/2018	20/11/2018	290,00	
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	10,15		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	10,15		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	10,15		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	10,15		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	10,15		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	10,15		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	10,15		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	10,15		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	10,15		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	10,15		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	10,15		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	10,15		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	XX.X60.305/0758-99	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.018	DISP.016		20/11/2018	27/11/2018	20/11/2018	42,00		
ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INF	XX.X88.268/0001-04	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	051/2018	P.006	DISP. 005		23/11/2018	30/11/2018	23/11/2018	650,00		
E. DOS SANTOS AZEVEDO SILVA - ME	XX.X91.372/0001-62	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	052/2018	P.009	DISP. 008		23/11/2018	30/11/2018	23/11/2018	29,90		
VALDIR BEZERRA DA SILVA-ME	XX.X21.914/0001-27	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	053/2018	P.011	DISP. 009		28/11/2018	05/12/2018	28/11/2018	448,05		
BANCO DO BRASIL S/A	XX.X00.000/1326-91	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	000	P.003	DISP. 003		28/11/2018	05/12/2018	28/11/2018	10,15		
IVALDO SOARES DE AZEVEDO	XXX.180.564-34	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	054/2018	P.014	DISP. 012		29/11/2018	08/12/2018	29/11/2018	800,00		
<b>T O T A L</b>											<b>R\$ 6.031,90</b>		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - NOVEMBRO DE 2018 (CMP)												
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN												
CNPJ: 12.993.564/0001-51												
PERÍODO: 01 a 30 de novembro de 2018												
FONTE DE RECURSO: 100 - DUODÉCIMO												
ORDENADOR DE DESPESA: EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO - CPF: 566.136.444-04												
Publicação em conformidade com o art. 19, Parágrafo Único e seus incisos; da Resolução 32/2016 do TCE/RN e suas alterações.												
PROC. ADM. (art. 19, I)	CONTRATO ADM (art. 19, II)	PROCED. LICITA. (art. 19, III)	CONTRATADO (art. 19, XI)	DATA DE PROT. (art. 19, VI)	PARC. (art. 19, V)	DADOS DO ATESTO						
						Nº NF (art. 19, VI)	DATA NOTA	VALOR (art. 19, VIII e X)	DATA ATESTO (art. 19, VII)	DATA DE VENC. DA OBRIG. (art. 19, IV)	PAG. (art. 19, IX)	JUSTIF. (art. 19, XIII)
011/2018	03/2018	Disp. 04/2018	Ícone Sistema e Processamento de Dados Ltda CNPJ: 04.826.331/0001-36	20/11	09/10	6166	19/11	R\$780,00	20/11	20/11	20/11	-
16/2017	016/2017	Pregão 01/2017	José Vaneilson da Silva CNPJ: 27.315.614/0001-19	20/11	06/12	52	20/11	R\$870,00	20/11	20/12	20/11	-
16/2017	17/2017	Pregão 01/2017	Wanderson Klayton da Silva Dantas CNPJ: 27.302.788/0001-47	20/11	06/12	37	20/11	R\$830,00	20/11	20/12	20/11	-
010/2018	02/2018	Disp. 03/2018	Clara Papelaria - João Batista Gomes Filho CNPJ: 09.348.966/0001-99	21/11	-	20	20/11	R\$640,00	21/11	20/12	21/11	-
12/2018	04/2018	Disp. 05/2018	M. N. Nogueira Informática LTDA – EPP CNPJ: 07.610.338/0001-04	28/11	-	1031	27/11	R\$138,00	28/11	28/12	28/11	-

Portalegre/RN, 30 de novembro de 2018.

FRANCISCA CRISTINA S. RIBEIRO  
CHEFE DE TESOUREARIA